

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1394ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 10 DE MAIO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1393ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000085-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005006/2024-54). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 01/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000086-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005010/2024-43). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 03/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS AGRÁRIOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000087-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005011/2024-16). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 04/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.4 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000088-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005012/2024-86). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 05/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.5 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000089-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005035/2024-47). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 18/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.6 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000090-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005036/2024-20). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 19/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000091-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005037/2024-90). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 20/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000092-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005041/2024-79). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 22/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000093-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005045/2024-68). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 23/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000094-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0005052/2024-73). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 28/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000095-226/2024 (SEI Nº 19.21.0329.0007530/2024-97). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 29/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO COMUNICAÇÕES VIA SEI

SEI Nº 19.21.0815.0014985/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000656-188/2023.

SEI Nº 19.21.0150.0014989/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000848-166/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014990/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000766-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0014991/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2024 (SIMP 000042-030/2024).

SEI Nº 19.21.0729.0014995/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000106-240/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

SEI Nº 19.21.0160.0014996/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000035-201/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0014999/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2024 (SIMP 000044-030/2024).

SEI Nº 19.21.0815.0015001/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000592-188/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0015006/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2024 (SIMP 001002-426/2024).

SEI Nº 19.21.0181.0015003/2024-75. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-035/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0015022/2024-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2024 (SIMP 000226-426/2024).

SEI Nº 19.21.0348.0015026/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000054-319/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0015039/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 (SIMP 000032-319/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0015038/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000409-240/2020).

SEI Nº 19.21.0348.0015042/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000467-319/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0015044/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 000512-319/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0015041/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2024 (SIMP 001003-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015049/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000043-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015074/2024-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2024 (SIMP 000045-030/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015071/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000104-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0015079/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 98/2024 (SIMP 001015-426/2024).

SEI Nº 19.21.0328.0015082/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 000263-154/2024).

SEI Nº 19.21.0090.0015083/2024-56. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000289-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0015084/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 1245/2024 (SIMP 000803-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015087/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000093-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015093/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 000112-426/2024).

SEI Nº 19.21.0149.0015098/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO SIMP 000048-164/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0015100/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020 (SIMP 000197-107/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0015096/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000408-240/2020).

SEI Nº 19.21.0348.0015102/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000511-319/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0015103/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2024 (SIMP 000893-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2024.

SEI Nº 19.21.0181.0015118/2024-74. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021 (SIMP 000215-340/2021).

SEI Nº 19.21.0709.0015125/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000406-083/2023).

SEI Nº 19.21.0859.0015138/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000014-215/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0015141/2024-17. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-072/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0015144/2024-33. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001910-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0015160/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000099-030/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0015142/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 (SIMP 001515-138/2021).

SEI Nº 19.21.0209.0015168/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000401-267/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0015182/2024-74. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004179-369/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0015170/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC Nº 20/2021 (SIMP 000150-161/2020), IC Nº 13/2020 (SIMP 000248-161/2020), IC Nº 01/2018 (SIMP 000274-236/2018), IC Nº 03/2010 (SIMP 000276-236/2018), IC Nº 01/2017 (SIMP 000332-236/2018), IC Nº 08/2022 (SIMP 000364-161/2021), IC Nº 02/2019 (SIMP 000386-161/2018), IC Nº 01/2020 (SIMP 000088-161/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0015189/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001079-361/2024.

SEI Nº 19.21.0815.0015191/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000430-188/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0015195/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 003790-361/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0015186/2024-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2024 (SIMP 000042-027/2024).

SEI Nº 19.21.0815.0015205/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000940-188/2022.

SEI Nº 19.21.0104.0015207/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000379-271/2024).

SEI Nº 19.21.0262.0015192/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2023 (SIMP 000120-161/2022); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 68/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000190-161/2023); ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 (SIMP 000442-161/2022) E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000092-161/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0015208/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000333-271/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0015211/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 009870-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0015213/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000509-188/2022.

SEI Nº 19.21.0327.0015217/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000214-274/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0015218/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000375-369/2024.

SEI Nº 19.21.0815.0015220/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000875-188/2020.

SEI Nº 19.21.0815.0015224/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000840-188/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0015216/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 001510-138/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0015225/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000047-081/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0015230/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000855-188/2021.

SEI Nº 19.21.0815.0015180/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000172-189/2016.

SEI Nº 19.21.0103.0015235/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2024 (SIMP 001031-426/2024).

SEI Nº 19.21.0864.0015253/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-237/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000002-237/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0015254/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2024 (SIMP 001819-426/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0015250/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS NÚMEROS 05/2024, 06/2024 E 07/2024 NO BOJO DOS PROCEDIMENTOS SIMP 000239-177/2024, SIMP 000241-177/2024 E SIMP 000244-177/2024, RESPECTIVAMENTE.

SEI Nº 19.21.0167.0015249/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018 (SIMP 000167-030/2017) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0015260/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SIMP 001294-154/2022, SIMP 001475-426/2022, SIMP 001086-154/2022, SIMP 001720-154/2022, SIMP 001033-154/2022, SIMP 001671-154/2022, SIMP 001428-426/2022, SIMP 001568-154/2022 E SIMP 001050-154/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0015280/2024-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2024 (SIMP 000045-027/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015281/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018 (SIMP 000165-029/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0015283/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 001091-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015284/2024-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 000098-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0015285/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 001035-426/2024).

SEI Nº 19.21.0707.0015291/2024-26. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000066-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0015289/2024-80. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 001401-105/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0015292/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 001287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0015293/2024-77. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000083-034/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0015296/2024-93. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2023 (SIMP 000133-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.

SEI Nº 19.21.0707.0015297/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023 (SIMP 000043-107/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0015308/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 001091-426/2024).

SEI Nº 19.21.0864.0015313/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000868-237/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0015324/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000364-426/2023.

SEI Nº 19.21.0625.0015341/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000875-177/2021).

SEI Nº 19.21.0864.0015359/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000666-237/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000666-237/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0015361/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 001011-361/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0015354/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 001240-138/2021).

SEI Nº 19.21.0328.0015382/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000045-154/2024.

SEI Nº 19.21.0118.0015385/2024-18. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2023 (SIMP 001997-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0015388/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000138-030/2023).

SEI Nº 19.21.0355.0015395/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000149-143/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0015384/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2021 (SIMP 001534-138/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0015408/2024-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2024 (SIMP 001011-426/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0015415/2024-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2024 (SIMP 001011-426/2024).

SEI Nº 19.21.0090.0015424/2024-64. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-383/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0015430/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002463-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0015435/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000076-369/2024.

SEI Nº 19.21.0707.0015441/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 (SIMP 000391-107/2021).

SEI Nº 19.21.0355.0015458/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-143/2024.

SEI Nº 19.21.0706.0015469/2024-85. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000364-369/2024.

SEI Nº 19.21.0707.0015478/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021 (SIMP 000633-107/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0015479/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002566-361/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0015481/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000121-267/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0015487/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 (SIMP 000012-027/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0015492/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0015493/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000075-426/2024.

SEI Nº 19.21.0310.0015494/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000273-206/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0015497/2024-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 (SIMP 000012-027/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0015499/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2024 (SIMP 002150-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0015508/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2024 (SIMP 000055-426/2024).

SEI Nº 19.21.0355.0015510/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS NÚMEROS 05/2024, 06/2024, 07/2024 E 08/2024 EXARADAS NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000590-426/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0015524/2024-55. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000141-072/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0015531/2024-53. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000931-361/2022.

SEI Nº 19.21.0123.0015496/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2023 (SIMP 000357-182/2023).

SEI Nº 19.21.0123.0015513/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF Nº 73/2023 (SIMP 000315-182/2023) E NF SIMP 125/2023 (SIMP 000489-182/2023).

SEI Nº 19.21.0123.0015523/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 (SIMP 000335-182/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0015527/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000137-426/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0015530/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000936-369/2024.

SEI Nº 19.21.0733.0015533/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000001-433/2022.

SEI Nº 19.21.0204.0015541/2024-45. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2024 (SIMP 000580-426/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0015538/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 004335-369/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0015544/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 001323-361/2024).

SEI Nº 19.21.0209.0015558/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000174-267/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0015564/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001367-361/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0015561/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 07/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000238-310/2023).

SEI Nº 19.21.0327.0015573/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000039-214/2021).

SEI Nº 19.21.0160.0015583/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2024 (SIMP 000311-201/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0015585/2024-57. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 001641-426/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0015580/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022 (SIMP 000362-310/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0015588/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024 (SIMP 000308-201/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0015591/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001937-361/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0015589/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022 (SIMP 000396-310/2022).

SEI Nº 19.21.0181.0015605/2024-20. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-035/2024.

SEI Nº 19.21.0706.0015599/2024-67. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001181-369/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0015620/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 000306-201/2024).

SEI Nº 19.21.0209.0015649/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-267/2024.

SEI Nº 19.21.0731.0015652/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2023 (SIMP 001274-154/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0015656/2024-65. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000144-109/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0015673/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 000720-177/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0015669/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022 (SIMP 000524-310/2022).

SEI Nº 19.21.0254.0015668/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000234-150/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0015687/2024-12. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000621-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0015692/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003381-361/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0015449/2024-70. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-046/2024.

SEI Nº 19.21.0703.0015720/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 001380-426/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0015754/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001952-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0015740/2024-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2024 (SIMP 000141-030/2023).

SEI Nº 19.21.0123.0015762/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000189-182/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0015767/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2023 (SIMP 000045-107/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0015791/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021 (SIMP 001515-361/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0015796/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000036-074/2024.

SEI Nº 19.21.0378.0012620/2023-63. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-111/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0015797/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-240/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0015815/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000818-435/2024.

SEI Nº 19.21.0196.0015832/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000268-208/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024.

SEI Nº 19.21.0700.0015851/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-089/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0015852/2024-19. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 000037-034/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0015786/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000658-191/2023).

SEI Nº 19.21.0196.0015863/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000270-208/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024.

SEI Nº 19.21.0185.0015856/2024-70. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000039-032/2024).

SEI Nº 19.21.0254.0015879/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000326-150/2024).

SEI Nº 19.21.0196.0015872/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000272-208/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2024.

SEI Nº 19.21.0348.0032133/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000249-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0007236/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023 (SIMP 000523-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0007230/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 (SIMP 000524-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0007226/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023 (SIMP 000525-319/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0015894/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000327-150/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0015898/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2024 (SIMP 000167-426/2024).
SEI Nº 19.21.0700.0015902/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003433-361/2023.
SEI Nº 19.21.0185.0015903/2024-62. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024.
SEI Nº 19.21.0196.0015907/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000267-208/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024.
SEI Nº 19.21.0185.0015910/2024-67. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000036-032/2024).
SEI Nº 19.21.0196.0015913/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000269-208/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024.
SEI Nº 19.21.0327.0015915/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2019 (SIMP 000101-274/2019).
SEI Nº 19.21.0328.0015921/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000585-154/2022.
SEI Nº 19.21.0196.0015924/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000404-208/2024.
SEI Nº 19.21.0700.0015928/2024-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003346-361/2023.
SEI Nº 19.21.0209.0015931/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000001-267/2021.
SEI Nº 19.21.0209.0015934/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000349-267/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0015939/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2024 (SIMP 000021-027/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0015938/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2024 (SIMP 000241-030/2024).
SEI Nº 19.21.0155.0015940/2024-95. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002073-426/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0015941/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2024 (SIMP 000202-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0015943/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2024 (SIMP 000226-426/2024).
SEI Nº 19.21.0088.0015946/2024-65. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001560-426/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0015951/2024-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2024 (SIMP 000795-426/2024).
SEI Nº 19.21.0103.0015962/2024-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000018-027/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0015968/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 1758/2024 (SIMP 001107-426/2024).
SEI Nº 19.21.0700.0015974/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001017-361/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0015976/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000080-426/2024).
SEI Nº 19.21.0103.0015980/2024-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000017-027/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0015990/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 002121-426/2023).
SEI Nº 19.21.0209.0016001/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000381-267/2023).
SEI Nº 19.21.0254.0016005/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000325-150/2024.
SEI Nº 19.21.0707.0016018/2024-88. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 001381-105/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0016028/2024-12. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 001451-105/2023).
SEI Nº 19.21.0729.0016025/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000036-240/2020.
SEI Nº 19.21.0108.0016036/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 (SIMP 000317-174/2023).
SEI Nº 19.21.0108.0016041/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000563-174/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0016044/2024-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003161-361/2023.
SEI Nº 19.21.0709.0016048/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000093-083/2024.
SEI Nº 19.21.0108.0016050/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000165-174/2023).
SEI Nº 19.21.0733.0016047/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000346-434/2022.
SEI Nº 19.21.0707.0016053/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 158/2023 (SIMP 001881-426/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0016062/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2023 (SIMP 000048-107/2023).
SEI Nº 19.21.0204.0016076/2024-53. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000027-003/2023).
SEI Nº 19.21.0209.0016075/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000599-426/2024.
SEI Nº 19.21.0103.0016095/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2024 (SIMP 000673-426/2024).
SEI Nº 19.21.0103.0016103/2024-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 000019-027/2024).
SEI Nº 19.21.0705.0016105/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 002021-368/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0016080/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2024 (SIMP 001929-426/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2024.
SEI Nº 19.21.0150.0016091/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000029-426/2024).
SEI Nº 19.21.0703.0016116/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000022-139/2023).
SEI Nº 19.21.0703.0016117/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000026-139/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0016118/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000225-426/2022.
SEI Nº 19.21.0706.0016128/2024-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000011-426/2024.
SEI Nº 19.21.0085.0016132/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000495-186/2019).
SEI Nº 19.21.0085.0016133/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000149-186/2024).
SEI Nº 19.21.0864.0016139/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000791-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000791-237/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0016153/2024-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 001095-426/2024).
SEI Nº 19.21.0703.0016156/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000027-139/2023).
SEI Nº 19.21.0130.0016152/2024-81. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000018-247/2024).
SEI Nº 19.21.0103.0016164/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2024 (SIMP 000020-027/2024).
SEI Nº 19.21.0729.0016161/2024-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2023 (SIMP 001755-426/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0016169/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000057-375/2024.
SEI Nº 19.21.0703.0016167/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000030-139/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0016180/2024-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000022-027/2024).
SEI Nº 19.21.0703.0016182/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000039-139/2022).
SEI Nº 19.21.0150.0016198/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000070-166/2024).
SEI Nº 19.21.0729.0016189/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000052-435/2024.
SEI Nº 19.21.0731.0016203/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001356-154/2023.
SEI Nº 19.21.0706.0016211/2024-33. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000483-369/2023.
SEI Nº 19.21.0729.0016218/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-063/2024.
SEI Nº 19.21.0703.0016220/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000332-138/2023).
SEI Nº 19.21.0864.0016130/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000805-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000805-237/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0016224/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003892-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
SEI Nº 19.21.0707.0016235/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000035-107/2024).
SEI Nº 19.21.0186.0016238/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 000242-199/2024).
SEI Nº 19.21.0254.0016244/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000068-150/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024.
SEI Nº 19.21.0254.0016244/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000969-255/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.
SEI Nº 19.21.0138.0016251/2024-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000191-255/2023).
SEI Nº 19.21.0213.0016250/2024-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001320-426/2023.
SEI Nº 19.21.0213.0016248/2024-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-096/2023.
SEI Nº 19.21.0138.0016254/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000189-255/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0016259/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 001337-426/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0016264/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001258-154/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0016279/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000690-150/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0016268/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000034-063/2024.

SEI Nº 19.21.0204.0016281/2024-47. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000026-003/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016300/2024-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2024 (SIMP 000043-027/2024).

SEI Nº 19.21.0729.0016291/2024-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000036-063/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0016303/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000092-426/2024).

SEI Nº 19.21.0355.0016305/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000174-143/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 14/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0016307/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2024 (SIMP 001168-030/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0016315/2024-62. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2024 (SIMP 000043-027/2024).

SEI Nº 19.21.0731.0016316/2024-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 002152-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0016314/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000059-139/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0016317/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000357-426/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0016321/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2024 (SIMP 000050-030/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0016323/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2024 (SIMP 000014-030/2024).

SEI Nº 19.21.0355.0016324/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000228-143/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15/2024.

SEI Nº 19.21.0327.0016337/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000237-274/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0016346/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000248-240/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0016347/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000160-240/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0171.0016348/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018 (SIMP 000506-221/2019).

SEI Nº 19.21.0139.0016355/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000544-368/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0016357/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2024 (SIMP 001172-030/2024).

SEI Nº 19.21.0139.0016358/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000007-075/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0016371/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2024 (SIMP 000298-426/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0016373/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000027-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016374/2024-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2024 (SIMP 000323-426/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0016377/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022 (SIMP 000116-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0016381/2024-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000070-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0016382/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 (SIMP 001058-426/2024).

SEI Nº 19.21.0624.0016389/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000085-191/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0016393/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001861-361/2024.

SEI Nº 19.21.0700.0016394/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-361/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0016396/2024-46. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 001186-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016398/2024-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 001170-426/2024).

SEI Nº 19.21.0624.0016400/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000627-191/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0016410/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 000352-230/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016411/2024-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2022 (SIMP 000781-426/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0016404/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 18/2024 (SIMP 000001-139/2024) E PA Nº 19/2024 (SIMP 000001-139/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0016419/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000134-030/2021).

SEI Nº 19.21.0209.0016420/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000085-267/2024).

SEI Nº 19.21.0104.0016425/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000397-271/2024).

SEI Nº 19.21.0733.0016479/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000110-082/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0016431/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000331-230/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0016434/2024-26. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003713-369/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0016435/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000148-107/2022).

SEI Nº 19.21.0209.0016445/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001523-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016451/2024-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2024 (SIMP 000040-027/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0016457/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2024 (SIMP 000085-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0016466/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 002346-100/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0016469/2024-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2024 (SIMP 000039-027/2024).

SEI Nº 19.21.0144.0016470/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000435-230/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0016474/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2024 (SIMP 000038-027/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0016478/2024-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2024 (SIMP 000037-027/2024).

SEI Nº 19.21.0731.0016484/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000354-154/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0016487/2024-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000005-027/2024).

SEI Nº 19.21.0091.0016489/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000442-081/2017.

SEI Nº 19.21.0069.0016491/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000547-234/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024.

SEI Nº 19.21.0091.0016497/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000026-081/2024).

SEI Nº 19.21.0091.0016499/2024-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001103-434/2022.

SEI Nº 19.21.0864.0016504/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000884-237/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0016511/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-442/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0016513/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000364-150/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0016517/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001231-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0016519/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0016523/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000066-081/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0016530/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001019-361/2023.

SEI Nº 19.21.0864.0016564/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000801-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000801-237/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0016533/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001536-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0016534/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2022 (SIMP 000039-030/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2024.

SEI Nº 19.21.0700.0016539/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001104-361/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0016540/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP 000015-182/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0016528/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000040-107/2024).

SEI Nº 19.21.0624.0016550/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2024 (SIMP 000065-191/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0016553/2024-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000034-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016557/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019 (SIMP 000103-027/2019).

SEI Nº 19.21.0791.0016561/2024-75. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 05/2024 (SIMP 000010-216/2024).

SEI Nº 19.21.0733.0016562/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000772-434/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0016571/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000348-156/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0016572/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000535-240/2020.

SEI Nº 19.21.0196.0016589/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000420-208/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0016599/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 (SIMP 000059-027/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0016600/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 10/2021 (SIMP 000111-084/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0016603/2024-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 000060-027/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0016607/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000280-434/2024).

SEI Nº 19.21.0091.0016612/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 24/2024 E Nº 25/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000280-434/2024).

SEI Nº 19.21.0708.0016608/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-101/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0016613/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 001176-138/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0016631/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 22/2024 E Nº 23/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000201-081/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0016635/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000663-083/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0016648/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001122-435/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0016656/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001067-100/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0016647/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022 (SIMP 000772-310/2019).

SEI Nº 19.21.0328.0016669/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2022 (SIMP 000817-154/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0016683/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001015-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0016755/2024-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 (SIMP 000042-027/2019).

SEI Nº 19.21.0703.0016651/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000072-139/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0016685/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000048-030/2024).

SEI Nº 19.21.0729.0016694/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019 (SIMP 000058-063/2019).

SEI Nº 19.21.0624.0016693/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000501-191/2020).

SEI Nº 19.21.0139.0016704/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 002129-368/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016781/2024-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022 (SIMP 000104-027/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0016722/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000341-081/2023.

SEI Nº 19.21.0151.0016726/2024-79. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-228/2024.

SEI Nº 19.21.0733.0016719/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 19/2024 E Nº 20/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000783-434/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0016741/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 (SIMP 000670-435/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0016675/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 001207-138/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016765/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 000049-027/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0016763/2024-28. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 03/2021 (SIMP 000111-225/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0016770/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 001209-138/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0016779/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2023 (SIMP 000044-107/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0016784/2024-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 (SIMP 000090-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0016786/2024-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000067-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016787/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2024 (SIMP 001205-426/2024).

SEI Nº 19.21.0298.0016538/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000157-325/2024, NF SIMP 000229-325/2024, NF SIMP 000253-325/2024 E NF SIMP 000660-325/2023.

SEI Nº 19.21.0859.0016796/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000073-215/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016803/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2020 (SIMP 000175-030/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0016811/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 92/2023 (SIMP 000889-105/2023).

SEI Nº 19.21.0859.0016815/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 001260-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0016846/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 003435-361/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016844/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 98/2024 (SIMP 001015-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2024.

SEI Nº 19.21.0160.0016843/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000163-201/2023).

SEI Nº 19.21.0859.0016849/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000669-434/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0016852/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000021-102/2024.

SEI Nº 19.21.0707.0016856/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024 (SIMP 000187-426/2024).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0419.0000685/2024-38. ASSUNTO: CIÊNCIA DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO EXTRAORDINÁRIA COM OS SEGUINTE NOMES: CLEANDRO ALVES DE MOURA (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA), HUGO DE SOUSA CARDOSO (SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL), RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA (SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO), CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO (COORDENADOR DO GAECO), JOÃO PAULO SANTIAGO SALES (CORREGEDOR AUXILIAR) E EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS); COMO SUPLENTE: CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA (CHEFE DE GABINETE), EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE (SECRETÁRIA-GERAL), DENISE COSTA AGUIAR (ASSESSORA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO), ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS (CORREGEDORA AUXILIAR) E ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (CORREGEDOR AUXILIAR); E COMO REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, O DR. WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 8 DE MAIO DE 2024.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. EDITAIS PGJ

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

EDITAL Nº 33/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, por intermédio da Comissão responsável pelo 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ regulamentado pelo Edital PGJ/PI nº 26/2024, torna público o Resultado das solicitações de ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO da seleção pública.

1. DO RESULTADO:

Lista de Solicitações DEFERIDAS

Nome	Situação
ALEXANDRA DE JESUS ARAUJO	DEFERIDA
ALINE PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
ANA BEATRIZ BRITO DE FARIAS	DEFERIDA
ANA BEATRIZ DA COSTA FERREIRA	DEFERIDA
ANA BEATRIZ QUADROS	DEFERIDA
ANA LUIZA CAVALCANTI DA COSTA	DEFERIDA
ANA LUIZA DE SOUSA FONSECA	DEFERIDA
ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDA4
ANDERSON MARCELO SANTANA DA SILVA	DEFERIDA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
AYLA ALICE SENA RIBEIRO	DEFERIDA
BRAYAN NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
BRUNA ANGELINY SANTOS ASSUNÇÃO	DEFERIDA
CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO	DEFERIDA
CARLA GABRIELE MONTEIRO RODRIGUES SANTOS	DEFERIDA
CARLOS EDUARDO LIMA ANDRADE	DEFERIDA

CAROLINE AQUINO DA CRUZ	DEFERIDA
CIBELLE YASMIN DO NASCIMENTO	DEFERIDA
DANIELE MACIEL GOMES	DEFERIDA
DÉBORAH BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA	DEFERIDA
DIEGO ALVES DE SOUSA	DEFERIDA
EDIMÁRIA PEREIRA DE SOUSA	DEFERIDA
EMILLY JACKELINE FERNANDES OLIVEIRA	DEFERIDA
ERIK GABRIEL SOARES DE SOUSA	DEFERIDA
ERNANDES ALMEIDA SABAO	DEFERIDA
FRANCISCA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	DEFERIDA
FRANCISCA RAFAELLA DE SOUSA OLIVEIRA	DEFERIDA
FRANCISCO DARLY RODRIGUES FARIAS	DEFERIDA
FRANCISCO UÉSLEI SOUSA DE ARAÚJO	DEFERIDA
GABRIELA CUNHA DA SILVA	DEFERIDA
GABRIEL DE ALMEIDA LIMA GOMES	DEFERIDA
GUSTAVO ARAÚJO SILVA	DEFERIDA
GUTHIERRE RIBEIRO RAY DE SANT'ANA	DEFERIDA
HELLEN VITÓRIA MARCELINO DIAS	DEFERIDA
HILLARY DA ROCHA GOMES	DEFERIDA
ISABELLA DIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
ISADORA CRISTINE DA SILVA ALVARENGA	DEFERIDA
JACYARA MACHADO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
JOÃO ANTONIO FEITOSA E SILVA	DEFERIDA
JOÃO PEDRO FROTA ROCHA	DEFERIDA
JOHN DA COSTA GONÇALVES	DEFERIDA
JOSILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
JULIANA LIMA DE SOUSA	DEFERIDA
KAIC PEREIRA ARAUJO	DEFERIDA
KAILANE PINHEIRO BARROS DA SILVA	DEFERIDA
KALYNNE SOUZA FERNANDES DE MOURA	DEFERIDA
KARINE VITORIA ARAUJO DE SOUSA	DEFERIDA
KARINY FERREIRA SARAIVA	DEFERIDA
KAROLINY LIMA SANTOS	DEFERIDA
KAWANY DANYELLY ALVES DA SILVA	DEFERIDA
LAILA CORREIA LIMA	DEFERIDA
LARA LETICIA ANDRADE SOUSA	DEFERIDA
LAUANA MARIA DE SOUSA	DEFERIDA
LAYSA BEATRIZ LOBO SOARES	DEFERIDA
LEONORA DOS SANTOS LIMA	DEFERIDA
LOURRANE DE ALENCAR SILVA	DEFERIDA
LUCIELY FRANÇA FRANCO	DEFERIDA
LUIS EDUARDO RODRIGUES CASTRO	DEFERIDA
LUIZ EDUARDO MARTINS DA FONSECA	DEFERIDA
LUMARA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
MARCIO EDUARDO VIEIRA FEITOSA	DEFERIDA

MARIA CLARA DOS SANTOS SOUSA	DEFERIDA
MARIA CLARA TUPY GIL	DEFERIDA
MARIA FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES	DEFERIDA
MARIA JULIANA DE OLIVEIRA MORAIS	DEFERIDA
MARIA LAIZA DE SOUSA	DEFERIDA
MARIA RITA SANTOS AZEVEDO	DEFERIDA
MARIA STHEFFANE RABELO DA SILVA	DEFERIDA
MARIA VITÓRIA FRANCO DA ROCHA	DEFERIDA
MATHEUS NUNES SILVA	DEFERIDA
MATHEUS STANLEY SOUSA SANTOS	DEFERIDA
MICAEL DA SILVA MACEDO	DEFERIDA
MIRELLE RAYANE FERREIRA DE SOUSA	DEFERIDA
NATINIELY DOS SANTOS GOMES	DEFERIDA
PAULO VICTOR DE SOUSA LOPES	DEFERIDA
PEDRO FERREIRA BRITO FILHO	DEFERIDA
PEDRO HENRIQUE CONDEZ PEREIRA	DEFERIDA
POLIANA MAYARA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDA
PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LEITE	DEFERIDA
QUEZIA ARAÚJO DA SILVA	DEFERIDA
RAFAEL JUNIOR DE SOUZA SANTOS	DEFERIDA
RAFAEL SOARES BORGES	DEFERIDA
RAISLÚCIO DE CARVALHO LEAL	DEFERIDA
RAYANNI HILARIO DO NASCIMENTO	DEFERIDA
RAYLANE SOUSA LIMA	DEFERIDA
RAYNARA DE OLIVEIRA ARAÚJO	DEFERIDA
RAYSSA SOARES CABRAL	DEFERIDA
RODOLFO GABRIEL LOPES NOGUEIRA	DEFERIDA
RODRIGO JOSÉ ESTRELA SILVA	DEFERIDA
RODRIGO LIMA BOTELHO	DEFERIDA
ROSEMARY DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
SAMMYA MARCELLY COSTA SARAIVA	DEFERIDA
SHIVA DOS SANTOS COSTA	DEFERIDA
TIAGO TORRES CASTELO BRANCO	DEFERIDA
VICTOR GABRIEL SILVA DE SOUSA	DEFERIDA
VITÓRIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
VITÓRIA KALINE SOUSA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
WESLLEY LIMA PIRES	DEFERIDA

Lista de Solicitações INDEFERIDAS

Nome	Situação
ADRIELLY CARVALHO VIVEIROS	INDEFERIDA
ALINE LIMA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA
ALINE MARIA DA CONCEICAO ANDRADE SOARES	INDEFERIDA
AMANDA SOUSA DE ANDRADE	INDEFERIDA
AMANDA VITORIA DAS NEVES LEÃO	INDEFERIDA
ANA ALINE LIMA SILVA	INDEFERIDA
ANA CAROLINA DE SOUSA FONTES	INDEFERIDA

ANA CLARA DE SOUSA FERREIRA	INDEFERIDA
ANDRESSA GRAZIELLY COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDA
ÂNGELA MARIA LIMA ROCHA MOREIRA	INDEFERIDA
ARIANE PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDA
BERNARDO SILVA NETO	INDEFERIDA
BRENA FERREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
BRENO FELIPE DA MOTA SOARES	INDEFERIDA
BRUNA RARYANA GOMES SANTOS	INDEFERIDA
CAIO DE FARIAS SALES	INDEFERIDA
CAMILA RAIMUNDA DE SOUSA	INDEFERIDA
CAMILA VITORIA SILVA MINEIRO	INDEFERIDA
CARLOS EDUARDO AMORIM ASCENSO	INDEFERIDA
CICERA ARIANNY DA SILVA BISPO	INDEFERIDA
DAFHYNE GABRIELE ASSUNÇÃO SILVA	INDEFERIDA
DEIVID RYAN ARAÚJO CARVALHO	INDEFERIDA
DEREK ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
EDIVAN FERREIRA DE SOUSA	INDEFERIDA
EDUARDA GABRIELLY DE SOUSA BARRETO	INDEFERIDA
EMANOEL SOUSA DO CARMO	INDEFERIDA
EMILLY VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
ERICA DE MOURA CUNHA	INDEFERIDA
ERIKA DENISE DA SILVA BARROS	INDEFERIDA
EVA DE BRITO SANTOS	INDEFERIDA
EVELYN LOUIZE DE SOUSA E SILVA	INDEFERIDA
FELIPE BRAGA DE PAULA	INDEFERIDA
FELIPE RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA
FELIPE SILVA VIEIRA	INDEFERIDA
FERNANDA GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDA
FRANCISCA EMANUELLY DA SILVA VIANA	INDEFERIDA
FRANCISCA NAYARA BATISTA DA SILVA	INDEFERIDA
FRANCISCA RAIANNE SANTOS SILVA	INDEFERIDA
FRANCISCA TARCIA SILVA LIMA	INDEFERIDA
FRANCISCA VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA	INDEFERIDA
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO	INDEFERIDA
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDA
FRANCISCO RAVELLY SANTOS MARTINS	INDEFERIDA
FRANCISCO SAMUEL DA SILVA MENESES	INDEFERIDA
GABRIEL COSTA VAZ	INDEFERIDA
GABRIEL OLIVEIRA CRISPIM	INDEFERIDA
GEOVANA PINHEIRO DE ARAÚJO	INDEFERIDA
GEYSA ÁGATA LIMA CAMPELO	INDEFERIDA
GUILHERME EMANUEL FERREIRA MORAES	INDEFERIDA
HEIDY SUANNY DE OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDA
HYAGO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
IAGO DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDA

IAN VICTOR DIAS SILVA	INDEFERIDA
IARA CAMILY PAES LANDIM SANTANA	INDEFERIDA
ISABELLE SANTOS DE SOUSA	INDEFERIDA
ISRAEL RAMOS CHAVES REIS	INDEFERIDA
ITALO GALILEU MONTEIRO PEREIRA	INDEFERIDA
IVANILDO LEITE DE SOUSA	INDEFERIDA
IZADORA SOARES TORRES	INDEFERIDA
JAMILLY PATRÍCIA MONTEIRO SAMPAIO	INDEFERIDA
JANAINA EXPEDITA DA SILVA	INDEFERIDA
JANE MICHELLE DA SILVA SOUSA	INDEFERIDA
JAQUELINE RABELO ARAUJO	INDEFERIDA
JÉSSICA DEISE DA SILVA SOUSA	INDEFERIDA
JÉSSICA ROCHA NASCIMENTO	INDEFERIDA
JORDANA PINHEIRO DE ARAÚJO	INDEFERIDA
JOSÉ CREILSON DE JESUS DA SILVA	INDEFERIDA
JOSÉ WILLAMES DE AMORIM RESENDE	INDEFERIDA
JULIANA C ARAUJO	INDEFERIDA
JULIANA RODRIGUES DE CARVALHO	INDEFERIDA
JULIANE MARIA ALVES SILVA	INDEFERIDA
JÚLIA NUNES	INDEFERIDA
KALLYTON LOPES FONTINELE	INDEFERIDA
KARINE MORAIS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
KARINY RODRIGUES DE SOUSA	INDEFERIDA
KAROLAYNE MARIA SILVA PONTES AZEVÊDO	INDEFERIDA
KAROLINE SILVA LIRA	INDEFERIDA
KAYO CÉSAR SILVA SÁ	INDEFERIDA
KELEN MARQUES DE SOUSA	INDEFERIDA
KHELEN MILEYDE SOUZA SILVA	INDEFERIDA
KHORINA MANUELLA RODRIGUES SOARES	INDEFERIDA
LARA EMANUELLY DA SILVA BALDOINO	INDEFERIDA
LARISSA ARAUJO DA SILVA	INDEFERIDA
LAUANE KESSE GOMES DA SILVA	INDEFERIDA
LAURA VITÓRIA PINHEIRO DE ARAÚJO	INDEFERIDA
LETÍCIA COSTA SILVA	INDEFERIDA
LETICIA DA SILVA BORGES	INDEFERIDA
LIANA AYSA DE SOUSA FORTES	INDEFERIDA
LÍDIA RAQUEL RODRIGUES MARTINS	INDEFERIDA
LIGIA DOS SANTOS PAIVA ROCHA	INDEFERIDA
LUCAS EDUARDO GOMES DA SILVA LOPES	INDEFERIDA
LUCAS REIS DE JESUS	INDEFERIDA
LUDMILA OLIVEIRA LIMA	INDEFERIDA
LUIS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA	INDEFERIDA
LUÍS FERNANDO VIANA CATARINA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDA
LUIZA VITORIA DE SOUSA LUSTOSA	INDEFERIDA
MACIEL PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDA

MANUELA PAOLA MORAES SANTOS	INDEFERIDA
MARCELO HENRIQUE SOUSA DA SILVA	INDEFERIDA
MÁRCIA VITÓRIA PEREIRA CHAVES	INDEFERIDA
MARCIO GOMES DE SOUSA	INDEFERIDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA RESENDE	INDEFERIDA
MARIA CLARA DE SOUSA FERREIRA	INDEFERIDA
MARIA CLARA MENDES DA SILVA LIMA	INDEFERIDA
MARIA EDUARDA ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
MARIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	INDEFERIDA
MARIA EDUARDA MARQUES SANTOS SOUSA	INDEFERIDA
MARIA EDUARDA SILVA	INDEFERIDA
MARIA FERNANDA LOPES OLIVEIRA	INDEFERIDA
MARIA HELOIZA CARVALHO DA SILVA	INDEFERIDA
MARIA LUIZA ALVES LIMA	INDEFERIDA
MARIA MARIANA RESENDE DE ALMEIDA	INDEFERIDA
MARIA MARTA ASSAYAG SILVA	INDEFERIDA
MARIANA AQUINO ROCHA	INDEFERIDA
MARIANA PEREIRA OLIVEIRA	INDEFERIDA
MARIANE RODRIGUES SOBRINHO	INDEFERIDA
MARIA RITA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES	INDEFERIDA
MARIA VALDELICE DA COSTA MONÇÃO	INDEFERIDA
MARIA VITÓRIA DE MOURA ANDRADE	INDEFERIDA
MARIA YASMIN BARBOSA CARVALHO DE SOUSA	INDEFERIDA
MARINALDA PEREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDA
MATEUS CUNHA E SILVA	INDEFERIDA
MATEUS DA COSTA FERREIRA	INDEFERIDA
MATEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
MATHEUS DOS SANTOS COSTA	INDEFERIDA
MAURICELIA REIS FAUSTINO	INDEFERIDA
MAX JEANY DE LIMA	INDEFERIDA
MAYRA CARVALHO DIAS	INDEFERIDA
MONIQUE GABRIELLE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDA
NAIARA MARIA SANTOS FONSECA	INDEFERIDA
NATHALIA MARIA DA SILVA FEITOSA	INDEFERIDA
NOELIA SOUSA MEDEIROS	INDEFERIDA
NYCOLAS BRUNO DE VASCONCELOS ARAÚJO	INDEFERIDA
RAIMUNDO ANTONIO LIMA DA COSTA	INDEFERIDA
RAISSA CRAVEIRO COSTA	INDEFERIDA
RANAÍSA BRAGA DA SILVA	INDEFERIDA
RAYANE CARVALHO DE ARAUJO	INDEFERIDA
RAYLSON DE ARAUJO BARRÊTO DA CUNHA	INDEFERIDA
RENAN MORAES CARVALHO	INDEFERIDA
RENNÊ DOS SANTOS SALGADO	INDEFERIDA
RIAN ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDA
RICARDO LUSTOSA ALCANTARA GARCIA	INDEFERIDA

RITA CALAND	INDEFERIDA
RODRIGO CARNEIRO GUIMARÃES	INDEFERIDA
ROSA AMORIM NOGUEIRA CARVALHEDO	INDEFERIDA
ROSANGELA SORAIA DE SOUSA SA	INDEFERIDA
SÂMIA LARISSA ALVES DA SILVA	INDEFERIDA
SAUANE RIBEIRO DE SOUSA	INDEFERIDA
SHAIANE DA SILVA MELO	INDEFERIDA
TAINARA MENDES DE SOUSA	INDEFERIDA
TALITA DA COSTA MORAES	INDEFERIDA
TAUANA CARVALHO DOS SANTOS	INDEFERIDA
TECILIA CARDOSO DE CARVALHO NETA	INDEFERIDA
THAÍSA VIANA DA SILVA	INDEFERIDA
THAÍS FRANCISCA ARAÚJO FERNANDES	INDEFERIDA
THAYSA MICHELLY NUNES FONSECA	INDEFERIDA
THAYSSA PAULA CIRINO SILVA	INDEFERIDA
THIAGO HENRIQUE ALEXANDRE DE CARVALHO	INDEFERIDA
THIAGO NUNES TAVARES DA SILVA	INDEFERIDA
TOBIAS NOAH RAMOS QUEROGA	INDEFERIDA
VALDENE BRITO LEAL	INDEFERIDA
VENICIUS COSTA SILVA	INDEFERIDA
VICTOR GABRIEL FERREIRA GALDINO	INDEFERIDA
VIVIANE ARAUJO QUERO	INDEFERIDA
WEDERLANE DE SOUSA SILVA	INDEFERIDA
YASMIN JANE SILVA MORAES	INDEFERIDA

1.2. O detalhamento da análise do motivo do indeferimento encontra-se disponível na página do site de acompanhamento do candidato.

1.3. O prazo para interposição de Recursos contra o resultado da Isenção de pagamento da taxa inscrição é dia 09 de maio de 2024, por meio do endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes> já disponibilizado no Edital nº 26/2024. O resultado destes Recursos será publicado em 10 de maio de 2024.

1.4. No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

1.5. O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, nos termos do Edital PGJ/PI Nº 26/2023, até o dia 20 de maio de 2024.

Teresina-PI, 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ/PI Nº 34/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício nº 26109/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID, formulado pela Juíza Coordenadora da CEVID, Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, bem como Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar **no esforço concentrado para o julgamento dos processos de violência doméstica e familiar, que será realizado em Parnaíba, no período de 3 a 7 de junho de 2024.**

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

II - DO EVENTO

II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação nas audiências do esforço concentrado, consoante as disposições seguintes:

Local	Período	Vagas
Parnaíba -PI Obs: as audiências serão realizadas de forma virtual	3 a 7 de junho de 2024	3

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 8 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1485/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 119.21.0252.0016247/2024-51:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
11	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	AUREA DE ARAUJO CARVALHO OLIVEIRA

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 07 de maio de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1498/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0002589/2021-56,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 375, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 6, Classe B de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1503/2024-Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0311.0015679/2024-49,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JUNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, 14 (quatorze) dias de licença compensatória, para serem fruídos nos períodos de 01 a 05 de julho de 2024, 08 a 12 de julho de 2024, e de 15 a 18 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados nos dias 06 de fevereiro de 2022, 04 de junho de 2022, 07 e 08 de janeiro de 2023, 11 e 12 de março de 2023, 06 e 07 de maio de 2023, 08 de junho de 2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, e a 1/2 (meio) dia de licença compensatória do plantão realizado em 31 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1510/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0016624/2024-75,

RESOLVE

DELEGAR atribuições ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GAECO/MPPI para atuação na fase judicial e extrajudicial nos autos do Inquérito Policial nº 0751029-36.2024.8.18.0000 (SIMP nº 004117-116/20249).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1511/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0080.0016615/2024-67:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
26	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FELIPE PAES LANDIM NEIVA

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 07 de maio de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1517/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0137.0016681/2024-49:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
12	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI	SARA LANNA DE ALENCAR

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 07 de maio de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1522/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0008879/2022-70,

RESOLVE

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **JÂNIO VALENTE BARRETO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 339, do Padrão 06, Classe B, para o Padrão 07, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1523/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0800071-39.2024.8.18.0102 e 0800064-47.2024.8.18.0102, de atribuição da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, no dia 16 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Jaime Rodrigues D Alencar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1524/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

RESOLVE

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**, titular da 15ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Procuradoria de Justiça, de 15 de maio a 13 de junho de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1525/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0135.0016759/2024-10:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
11	Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI	PETRONILLYA FERNANDA EUFRASIO ALVES MARTINS
18	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI	CAIO ALVES MARQUES

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 08 de maio de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1526/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0135.0016759/2024-10,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para atuar no plantão ministerial do Polo Regional de Teresina, dia 11 de maio de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 8 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1527/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0169.0016798/2024-96,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, para atuar no plantão ministerial de atribuição da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí - Regional de Campo Maior, nos dias 11 e 12 de maio de 2024, em permuta ao Promotor de Justiça Ricardo Lúcio Freire Trigueiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1528/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0169.0016798/2024-96,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no plantão ministerial de atribuição da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí - Regional de Campo Maior, nos dias 18 e 19 de maio de 2024, em permuta ao Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1529/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0135.0016759/2024-10,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, para atuar no plantão ministerial do Polo Regional de Teresina, dia 18 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 8 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1530/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0016818/2024-36,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, referente ao processo nº 0000105-66.2020.8.18.0044, dia 06 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1531/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0017.0014241/2024-23,

RESOLVE

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, com fundamento no artigo 57, parágrafo 19, c/c, 49, *caput*, e parágrafo 2º, inciso I, do ADCT, da Constituição do Estado do Piauí de 1989, e no artigo 9º da Lei Estadual nº 7.384/2020, a ser calculado na forma do artigo 2º do Ato PGJ/PI nº 1094/2021, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 8 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1532/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0016923/2024-14,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 51ª Promotoria de Justiça da Teresina, em respondência pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para atuar **no dia 21 de maio de 2024** junto à Central Regional de Inquéritos - Polo Picos, em permuta ao Promotor titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1533/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0016923/2024-14,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar **no dia 14 de maio de 2024** junto à Central Regional de Inquéritos - Polo Picos, em permuta ao Promotor em respondência pela Promotoria de Justiça de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1534/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: LUZILÂNDIA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
BARBARA CRISTINA ABREU SOUSA	1ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1535/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0151.0016121/2024-21,

R E S O L V E

CONSTITUIR Grupo de Trabalho integrado pelos Promotores de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Subprocurador de Justiça Administrativo, **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**, Secretária-Geral, **DENISE COSTA AGUIAR**, Assessora de Planejamento e Gestão, **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, Assessor da Corregedoria Geral, **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, **SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, **CLÁUDIO BASTOS LOPES**, **FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**, **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA** e **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, para análise das mudanças na jurisdição das varas criminais de Teresina, previstas na Resolução 401/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicada no Diário de Justiça do dia 08 de fevereiro de 2024, e elaboração de proposta de mudança de atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. PORTARIAS SJA

PORTARIA SJA Nº 07/2024

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, Dr. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* dos arts. 12, incisos VII e XXIX, da Lei Complementar estadual nº 12/93, c/c, o art. 31 da Lei estadual nº 6.237/2012 e art. 3º, incisos XI e XII, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021, considerando o(s) motivo(s) exposto(s) em decisão proferida no Procedimento de Gestão Administrativa SEI 19.21.0726.0016778/2024-41, **RESOLVE**, com fundamento no art. 154, §§7º e 9º da Lei Complementar estadual nº 13/94, **PRORROGAR** por 15 (quinze) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria PGJ nº 2903/2019, alterada pela Portaria PGJ nº 3022/2019, incumbida de investigar os fatos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA SJA Nº 04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

Rodrigo Roppi de Oliveira

Subprocurador de Justiça Administrativo

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

PORTARIA Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

SIMP Nº 000674-325/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por seu representante que este subscreve, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020:

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor - CDC - são de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 8078/90;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, disposta no art. 4º do CDC, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I do CDC dispõe que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o que preleciona o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, que o fornecedor de serviços responde,

independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor —CDC), em conjunto com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a Proteção, prevenção, reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, inicialmente, tratou-se de **Investigação Preliminar (IP) 000674-325/2023**, porque afeta à Rede Procon, autuada a partir de Termo de Declarações em que o Sr. **Antônio Elande Soriano da Silva** informa que a **Localidade Nobre, zona rural de São Miguel da Baixa Grande**, local de sua residência e de sua família, não possui energia elétrica.

CONSIDERANDO que segundo o noticiante, no começo do ano de 2023, uma equipe da Equatorial foi até a localidade e informou que no mês seguinte os serviços seriam iniciados para levar energia elétrica para o local, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que, como prova, o noticiante juntou documento que comprovava a propriedade do seu imóvel na Localidade Nobre e informou que, apesar de ter firmado um contrato com a Equatorial de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica pra Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B, e de constar no referido contrato uma UC (nº 17457610), não sabe informar a quem pertencente a referida unidade consumidora;

CONSIDERANDO que requereu, ao final, providências ao Ministério Público, tendo em vista que a ausência de providências pela Equatorial sobre a presente demanda fere o art. 6º, X1, 142 e 223 do Código de Defesa do Consumidor, além de violar o art. 370, parágrafo único4 e 408, II5 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL;

CONSIDERANDO que, de início, no bojo de uma Reclamação, a Equatorial foi notificada para apresentar esclarecimentos, provas e afins. Em 15 de janeiro de 2024, juntou-se aos autos resposta encaminhada pela empresa;

CONSIDERANDO que, em síntese, a Equatorial informou que "o consumidor em questão é vinculado à unidade consumidora (UC) n. 14757610 e será atendido pela nota 1000007612. De modo que o levantamento para atender a demanda já fora concluído, com projeto."

CONSIDERANDO que, em continuidade, a concessionária alegou que a zona rural de São Miguel da Baixa Grande será atendida com serviços de ligação de energia durante o cumprimento do Programa Luz para Todos que, depois da última alteração, ficou com prazo de conclusão para 2025;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que o Programa Luz para Todos já teve seu prazo de conclusão alterado, no mínimo, três vezes, tornando cada vez mais longa a espera para que serviços básicos, como energia elétrica, sejam levados para famílias carentes, que ficam desassistidas pelo Estado e por empresas privadas, tornado a situação de vivência cada vez mais vulnerável e difícil;

CONSIDERANDO que o art. 3º da lei nº 8.078/90 estabelece que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de prestação de serviços, dentre outras, entendido aquele como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração. Nos termos do diploma legal:

"Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

CONSIDERANDO que, por sua vez, o art. 6º da lei nº 8.078/90 dispõe que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral é um direito básico do consumidor. Conforme o artigo citado:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral."

CONSIDERANDO que, seguindo a sistemática preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor, as concessionárias de serviços públicos em geral devem obedecer as normas de qualidade de serviço, previstas na lei nº 8.987/95, dentre as quais a eficiência, a segurança e a continuidade.6

CONSIDERANDO que, em tema de energia elétrica, há ainda previsão legal específica no tocante a qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 14, II, da lei nº 9.427/96:

"Art. 14. O regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende:

II - a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações que reverterão à União na extinção do contrato, garantida a indenização nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nesta Lei, de modo a assegurar a qualidade do serviço de energia elétrica;"

CONSIDERANDO que dessa forma, resta clara a obrigação da concessionária de energia elétrica em fornecer um serviço de qualidade, com segurança, eficiência e continuidade;

CONSIDERANDO que, no caso em tela, o que se vê no plano prático é postura oposta da concessionária de energia elétrica, que se utiliza de prazos genéricos para se abster da obrigação de prestar o referido serviço a todos que dele necessitam;

CONSIDERANDO que o próprio STJ já reconheceu o serviço de energia elétrica como serviço essencial, não sendo razoável que, em pleno ano de 2024, existam famílias totalmente desassistidas de algo tão básico e necessário para assegurar o mínimo de dignidade humana e condições saudáveis de existência;

CONSIDERANDO que ciente da necessidade de energia elétrica para atendimento das necessidades mais básicas do ser humano para uma vida digna, é inconcebível que se considere razoável exigir da noticiante que aguarde prazo tão elástico para ter a sua disposição serviço de energia elétrica em sua residência;

CONSIDERANDO que, ademais, foge da compreensão ministerial a lógica seguida pela empresa de que todos aqueles que possuem demandas em aberto em face da Concessionária para ligação de energia nova em suas residências localizadas nas zonas rurais das cidades da Comarca de Barro Duro (que são 06 municípios), sejam atendidos ao mesmo tempo, até o ano de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme já esclarecido em situações passadas também acompanhadas por esta unidade ministerial junto à Equatorial em casos semelhantes, o prazo dado pelo Programa Luz para Todos se trata de um prazo LIMITE, FINAL, o que significa que, até o prazo citado (2025), todas as regiões devem estar abastecidas integralmente com o serviço de energia elétrica. Não significa, ao revés, que a zona rural de cidade X ou Y só poderá ser atendida no ano final, 2025;

CONSIDERANDO que, o que se atesta, em verdade, é a clara intenção da Concessionária noticiada em manter-se inerte diante de demandas de cunho sensíveis que afetam pessoas que residem nas zonas rurais dos municípios da Comarca, e que buscam junto ao Ministério Público o atendimento de um direito básico, que é o de possuir energia elétrica em seu lar, a fim de proporcionar uma vida minimamente digna para sua família;

CONSIDERANDO que, apenas junto à Promotoria de Justiça de Barro Duro, há, pelo menos, uma dezena ou mais, de procedimentos que versam sobre os mesmos objetos: inércia da empresa em fornecer energia elétrica para residências nas zonas rurais dos municípios da Comarca, apesar dos reiterados ofícios encaminhados por esta unidade ministerial;

CONSIDERANDO que, nota-se, assim, postura violadora da norma consumerista reiterada por parte da empresa Equatorial, que, em razão da impossibilidade de resolutividade de maneira consensual, a despeito do lapso temporal considerável de tramitação dos feitos, se faz necessária adoção de medidas sancionatórias por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, não obstante, a relevância do fundamento da demanda justifica-se por sua própria causa de pedir, tendo em vista que a

importância do regular fornecimento de energia elétrica é matéria que dispensa maiores aprofundamentos, posto ser item indispensável a salutar vivência do ser humano;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, em seu art. 6º, dispõe que a autoridade administrativa para a proteção e defesa dos consumidores, dispõe no exercício de suas atribuições dos seguintes procedimentos administrativos: I - investigação preliminar (Decreto nº 2.181/97, art. 33, § 1º e art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 36/2004); II - **processo administrativo** (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39 e art. 14 da Lei Complementar nº 36/2004);

CONSIDERANDO que, no curso da PA, a autoridade administrativa poderá contar com os seguintes instrumentos: I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); II - transação administrativa; III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º); III - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

RESOLVE converter a **Investigação Preliminar (IP) em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 e SIMP nº 000673-325/2024, com o propósito de apurar a omissão pela Concessionária de Energia Elétrica, a empresa Equatorial, na prestação de serviço indispensável para a promoção de vida digna, violando, assim, norma consumerista, mantendo-se inerte quanto a adoção de providências para ligação de energia elétrica na Localidade Nobre, zona rural de São Miguel da Baixa Grande, na residência do Sr. Antônio Elande Soriano da Silva.**

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria em livro desta Promotoria de Justiça;

INDIQUE-SE, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora **RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHÃES** ou outro servidor, a depender da distribuição de trabalho nesta unidade ministerial, bem como eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimento;

ARQUIVE-SE cópia da presente portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

AFIXE-SE a presente no mural desta Promotoria de Justiça;

NOTIFIQUE-SE a Equatorial, para que, no prazo de até 20 dias úteis:

comunique ao Ministério Público novo prazo RAZOÁVEL para atendimento da demanda aqui apurada, ciente de que o atendimento da demanda em prazo razoável ensejará na redução de valor a ser aplicado a título de multa (e/ou transação administrativa), a ser executada pelo Ministério Público, em data futura, no bojo deste procedimento;

apresente provas sobre o atendimento da demanda aqui tratada, podendo indicar testemunhas a serem ouvidas, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior ou, na falta deste, a Declaração de Imposto de Renda (art. 33 da Portaria Normativa PROCON/MPPI nº 03/2020), a fim de viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC), em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art. 56, I do CDC).

Barro Duro - PI, 03 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

1 Art. 6º São direitos básicos do consumidor: X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2 Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

3 Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

4 Art. 370. A estrutura de atendimento da distribuidora deve: Parágrafo único. No atendimento disponibilizado, a distribuidora deve garantir a tempestividade, a segurança, a privacidade e a resolatividade da demanda, observando os princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

5 Art. 408. A distribuidora deve solucionar as reclamações do consumidor e demais usuários nos seguintes prazos, contados a partir da data do protocolo: II - até 10 dias úteis: nas demais situações.

6 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º **Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP/MPPI 000.100-085-2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural, nº 68/974409/2023, anexo, realizado por intermédio do projeto "ALERTA MATOPIBA/ABRAMPA", que constatou o **desmatamento de 38,74 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 974409, no imóvel denominado "Cocos III" - Código do imóvel:**

PI-2202901-C7D4F184553346E5A7A7501553642844 - inserido neste município e Comarca de Corrente/PI, com área total de 338,47 ha, de propriedade de Valdemar Gitirana Nogueira. Verificou-se ainda que **a propriedade possui Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP mapeadas**, sendo que, 325,52 ha correspondem a área total de RL, onde 245,74 ha se encontram preservados até o ano de

2021 (representando 75,49% da área) e **79,79 ha de RL não está preservada** (representando 24,51% da área), assim como 71,43 ha correspondente a área total de APP, onde 17,74 ha se encontram preservados até o ano de 2021 (representando 24,84% da área) e **53,68 ha de APP não está preservada** (representando 75,16% da área);

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta dos investigados pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção".

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público apurar os fatos;

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000.100-085/2024**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para apurar a supressão de 38,74 ha vegetação nativa e a ausência de áreas de reserva legal e/ou preservação permanente, integrante do Bioma de Cerrado, com o Código de Alerta 974409 sobreposto ao imóvel denominado "Cocos III", situada no município de Corrente/PI, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural em face de **Valdemar Gitirana Nogueira**, com endereço na Rua Filemon Nogueira, nº 1514, Centro, Corrente/PI, CEP:64.980-000 sendo que para tanto, **DETERMINO**:

- 1) **Registre-se e autue-se** eletronicamente o presente ICP no SIMP/MPPI, como procedimento de acesso público;
- 2) **Encaminhe-se** arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 3) **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 4) **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) **Expeça-se** ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Corrente/PI para, **no prazo de 15 (dez) dias úteis**, encaminhar cópia da matrícula da propriedade rural denominada "Cocos III", de propriedade do Valdemar Gitirana Nogueira, CPF: 099.128.003-20, no município de Corrente/PI.
- 6) Após o cumprimento das diligências supra, **Determino** à Assessoria Ministerial que realize consulta ao SINESP/PPE para verificar se houve lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, certificando-se nos autos.

Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Corrente/PI, 23 de abril de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP/MPPI 000.098-085-2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural, nº 10 /927052/2024, anexo, realizado por intermédio do projeto "ALERTA MATOPIBA/ABRAMPA", que constatou o **desmatamento de 23,19 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 927052, no imóvel denominado "Persia - Andira" - Código do imóvel:**

PI-2203008-1B516F1FF29D4A5FB2CA8D736E85DFA9 - inserido no município de Cristalândia do Piauí/PI, com área total de 866,63 ha, de propriedade de Raimundo Lustosa Nogueira. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 261,70 ha correspondem a área total de RL, onde 227,73 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 87,02% da área) e **33,97 ha de RL não está preservada** (representando 12,98% da área);

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta dos investigados pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção".

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público apurar os fatos;

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000.098-085/2024**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para **apurar a supressão de 23,19 ha vegetação nativa, integrante do Bioma de Cerrado, com o Código de Alerta 927052 sobreposto ao imóvel denominado "Persia - Andira", situado no município de Cristalândia do Piauí/PI, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural em face de Raimundo Lustosa Nogueira**, com endereço na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, Nº 679, Centro, Corrente/PI, CEP: 64.980-000, sendo que para tanto, **DETERMINO**:

- 1) **Registre-se e autue-se** eletronicamente o presente ICP no SIMP/MPPI, como procedimento de acesso público;
- 2) **Encaminhe-se** arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 3) **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 4) **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) **Expeça-se** ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia do Piauí/PI para, **no prazo de 15 (dez) dias úteis**, encaminhar cópia da matrícula da propriedade rural denominada "Pérsia - Andira", de propriedade de Raimundo Lustosa Nogueira, CPF: 131.076.233-34, no município de Cristalândia do Piauí/PI.
- 6) Após o cumprimento das diligências supra, **Determino** à Assessoria Ministerial que realize consulta ao SINESP/PPE para verificar se houve

lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, certificando-se nos autos. Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Corrente/PI, 23 de abril de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVI PÚBLICO

SIMP/MPPI 000.096-085/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural nº 52/1168799/2024, anexo, realizado por intermédio do projeto "ALERTA MATOPIBA/ABRAMPA", que constatou desmatamento de vegetação nativa, em tese, sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), bem como a sobreposição de dois códigos de imóveis distintos:

PI-2210623-0FDBAD30E54D43DE9A8A8F32985DFE0 - Código do Imóvel denominado "Fazenda Mantissa / Fazenda Mantissa II", com área total de 4.184,12 ha, inserido neste município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Agropecuária MF LTDA, onde **apurou-se o desmatamento de 953,96 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1168799**. Verificou-se ainda que a propriedade possui Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP mapeadas, sendo que, 864,44 ha correspondem a área total de RL, onde 688,57 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 79,65% da área) e **175,87 ha de RL não está preservada** (representando 20,35% da área), assim como 3,81 ha correspondente a área total de APP, onde 3,26 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 85,51 % da área) e **0,55 ha de APP não está preservada** (representando 14,49% da área);

PI-2210623-D7C09064E6954FA38598D37D348D0106 - Código do Imóvel denominado "Fazenda Boa Vista", com área total de 66,05 ha, inserido neste município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Antônio de Souza Guedes, onde **apurou-se o desmatamento de 16,79 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1168799**. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 10,51 ha correspondem a área total de RL, onde 10,51 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 100,00% da área);

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta dos investigados pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção". **CONSIDERANDO**, a necessidade de o Ministério Público apurar os fatos;

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000.096-085/2024**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para **apurar a supressão de 956,07 ha vegetação nativa, integrante do Bioma de Cerrado, com o Código de Alerta 1168799 sobreposto aos imóveis denominados "Fazenda Mantissa/Fazenda Mantissa II" e "Fazenda Boa Vista", situados no município de Sebastião Barros/PI, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural em face de Agropecuária MF Ltda. - empresa proprietária dos imóveis "Fazenda Mantissa/Fazenda Mantissa II" e Antônio de Souza Guedes - proprietário do imóvel "Fazenda Boa Vista", sendo que para tanto,**

DETERMINO:

- 1) **Registre-se e autue-se** eletronicamente o presente ICP no SIMP/MPPI, como procedimento de acesso público;
- 2) **Encaminhe-se** arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 3) **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 4) **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) **Expeça-se** ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Corrente/PI para, **no prazo de 15 (dez) dias úteis**, encaminhar cópia da matrícula das propriedades rurais denominadas "**Fazenda Mantissa/Fazenda Mantissa II**" e "**Fazenda Boa Vista**", situados no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de **Agropecuária MF LTDA - empresa proprietária dos imóveis "Fazenda Mantissa/Fazenda Mantissa II" e Antônio de Souza Guedes - proprietário do imóvel "Fazenda Boa Vista"**, CPF: 259.150.536-53.
- 6) Após o cumprimento das diligências supra, **Determino** à Assessoria Ministerial que realize consulta ao SINESP/PPE para verificar se houve lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, certificando-se nos autos.

Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Corrente/PI, 23 de abril de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVI PÚBLICO

SIMP/MPPI 000.095-085/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural nº 43/1170302/2024, anexo, realizado por intermédio do projeto "ALERTA MATOPIBA/ABRAMPA", que constatou desmatamento de vegetação nativa, em tese, sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), bem como a sobreposição de cinco códigos de imóveis distintos:

PI-2210623-0FDBAD30E54D43DE9A8A8F32985DFE0 - Código do Imóvel denominado "Fazenda Mantissa / Fazenda Mantissa II", com área total de 4.184,12 ha, inserido no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Agropecuária MF LTDA, onde **apurou-se o desmatamento de 207,07 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1170302**. Verificou-se ainda que a propriedade possui Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP mapeadas, sendo que, 864,44 ha correspondem a área total de RL, onde 688,57 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 79,65% da área) e **175,87 ha de RL não está preservada** (representando 20,85% da área), assim como 3,81 ha correspondente a área total de APP, onde 3,26 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 85,51% da área) e **0,55 ha de APP não está preservada** (representando 14,49 % da área);

PI-2210623-DC1A24349C884D3EB6EFE5E70CDC5A6D - Código do Imóvel denominado "Coqueiro", com área total de 78,17 ha, inserido no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Polivan de Oliveira Lima, onde **apurou-se o desmatamento de 77,03 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1170302**. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 24,03 ha correspondem a área total de RL, onde 24,03 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 100,00% da área);

PI-2210623-2C9A9449820047BA94AF2A8038C4D6D2 - Código do Imóvel denominado "Fazenda Sete Potes/Data Pequeno", com área total de 30,27 ha, inserido no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de José Andrade dos Santos, onde **apurou-se o desmatamento de 29,24 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1170302**. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 5,88 ha correspondem a área total de RL, onde 5,88 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 100,00 % da área);

PI-2210623-37D0C0ABC1B946EAA9AA3C9B1E2FEEC4 - Código do Imóvel denominado "Fazenda Golfos/Data Pequeno", com área total de 30,33 ha, inserido no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Florismar Pereira de Souza, onde **apurou-se o desmatamento de 28,88 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1170302**. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 5,98 ha correspondem a área total de RL, onde 5,98 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 100,00 % da área);

PI-2210623-3118B81F15C349F18291D27D0C24C97F - Código do Imóvel denominado "Fazenda Sete Portes/Data Pequeno", com área total de 30,36 ha, inserido no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Félix Francisco da Silva, onde **apurou-se o desmatamento de 30,00 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1170302**. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 5,94 ha correspondem a área total de RL, onde 5,94 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 100,00% da área);

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta dos investigados pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção".

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público apurar os fatos;

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000.095-085/2024**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para **apurar a supressão de 219,82 ha vegetação nativa, integrante do Bioma de Cerrado, com o Código de Alerta 1170302 sobreposto aos imóveis denominados "Fazenda Mantissa/Fazenda Mantissa II", "Coqueiro", "Fazenda Sete Potes/Data Pequeno", "Fazenda Golfos/ Data Pequeno" e "Fazenda Sete Portes/Data Pequeno", situados no município de Sebastião Barros/PI, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural em face de Agropecuária MF LTDA - proprietária dos imóveis "Fazenda Mantissa/ Fazenda Mantissa II", Polivan de Oliveira Lima - proprietário do imóvel "Coqueiro", José Andrade dos Santos - proprietário do imóvel "Fazenda Sete Potes/Data Pequeno", Florismar Pereira de Souza - proprietário do imóvel "Fazenda Golfos/ Data Pequeno" e Félix Francisco da Silva - proprietário do imóvel "Fazenda Sete Portes/Data Pequeno", sendo que para tanto, DETERMINO:**

1) **Registre-se e autue-se** eletronicamente o presente ICP no SIMP/MPPI, como procedimento de acesso público;

2) **Encaminhe-se** arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

3) **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4) **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5) **Expeça-se** ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Corrente/PI para, **no prazo de 15 (dez) dias úteis**, encaminhar cópia da matrícula das propriedades rurais denominadas "Fazenda Mantissa/Fazenda Mantissa II", "Coqueiro", "Fazenda Sete Potes/Data Pequeno", "Fazenda Golfos/ Data Pequeno" e "Fazenda Sete Portes/Data Pequeno", situadas no município de Sebastião Barros/PI, de propriedade de Agropecuária MF LTDA - proprietária dos imóveis "Fazenda Mantissa/ Fazenda Mantissa II", Polivan de Oliveira Lima - proprietário do imóvel "Coqueiro", José Andrade dos Santos - proprietário do imóvel "Fazenda Sete Potes/Data Pequeno", Florismar Pereira de Souza - proprietário do imóvel "Fazenda Golfos/ Data Pequeno" e Félix Francisco da Silva - proprietário do imóvel "Fazenda Sete Portes/Data Pequeno".

6) Após o envio dos expedientes supra, **Determino** à Assessoria Ministerial que realize consulta ao SINESP/PPE para verificar se houve lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, certificando-se nos autos.

Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Corrente/PI, 23 de abril de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotor de Justiça

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

PORTARIA Nº 33/2024

SIMP 000228-284/2024

Portaria nº 33/2024. Objeto: Acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) no município de Carauabas/PI, no que toca às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como avaliar as informações prestadas na inspeção realizada em 17/04/2024, nos termos previstos da Resolução nº 204/2019 do CNMP, referente ao ano de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput, estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acatamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi dos artigos 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução nº 204/2019 do CNMP que determina aos membros do Ministério Público, com atribuições ligadas ao acompanhamento da execução de medidas socioeducativas, o dever de "inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto";

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece que é da competência municipal: (...) II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; (...); III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNMP Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II -acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...) IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO ser o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - a unidade executora dos programas de atendimento socioeducativo no município de Carauabas/PI e, portanto, se faz necessário verificar a adequada estruturação física e de pessoal, sobretudo a composição da equipe de referência.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.594/2012 prevê que ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do referido Conselho;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 12.594/2012 determina que "Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº29/2024, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, sob o número 10/2023, a fim de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) no município de Carauabas/PI, no que toca às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como avaliar as informações prestadas na inspeção realizada em 17/04/2024, nos termos previstos da Resolução nº 204/2019 do CNMP, referente ao ano de 2024, determinando-se o seguinte:

- 1) autue-se a presente Portaria, registrando-se os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 - 2) seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 - 3) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Carauabas/PI, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos profissionais de referência que exercem suas funções no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, informando nome completo, CPF, e área de formação;
 - 4) oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para prestar esclarecimentos sobre providências que eventualmente já tenha tomado a respeito da matéria objeto deste Procedimento Administrativo;
 - 5) oficie-se ao município de Carauabas/PI requerendo o envio da cópia do plano municipal de atendimento socioeducativo (PMASE);
 - 6) junte-se aos autos relatório da inspeção realizada em 17 de abril de 2024;
 - 7) encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí;
 - 8) após o cumprimento das diligências ou certificada a sua impossibilidade, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
- Cumpra-se. Observados os Ditames do Ato PGJ nº 931/2019.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Buriti dos Lopes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Hérson Luís de Sousa Galvão Rodrigues

Promotor de Justiça

4.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS

PORTARIA Nº 10/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024)

OMINISTÉRIOPÚBLICO DOESTADODO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º,

§1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDOa necessidade da padronização dos procedimentos extra- judiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, institui- ções, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompa- nhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDOque a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher infor- mações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedi- mento próprio (Art. 3º, caput, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

CONSIDERANDOa Notícia de Fato nº 117/2023 (SIMP nº 001209-138/2023)

instaurada a fim apreciar a suposta prática dos crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, sequestro e cárcere privado, narrados no auto de prisão em flagrante nº 5725/2023, processo nº 0801994-32.2023.8.18.0039.

1

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo dar continuidade ao objeto da Notícia de Fato nº 117/2023 (SIMP nº 001209-138/2023).

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Reitere-se expediente encaminhado à Autoridade Policial deste município solicitando informações sobre a conclusão do inquérito policial referente a suposta prática dos crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, sequestro e cárcere privado, narrados no auto de prisão em flagrante nº 5725/2023, processo nº 0801994-32.2023.8.18.0039.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Ana Paula Araújo Sousa (mat. 20180), Andrisléia Costa da Conceição (mat. 20201) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

Rômulo Paulo Cordão

Promotor de Justiça Respondente da 1ª Promotoria de Justiça

4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2023

SIMP Nº 000466-164/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado com espoco de apurar indícios de irregularidade na contratação da empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) pelo Município de Batalha, para fornecimento de merenda escolar.

O presente procedimento foi instaurado após notícia de falta de fornecimento de alimentos por parte da empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL ao Município de Batalha, referente a compra de merenda escolar no mês de setembro de 2023.

Pesquisa SAGRES realizada através do Portal do Conveniado no site do TCE/PI, dos valores pagos pelo Município de Batalha, para a empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES (43.688.200/0001-91). Conforme consulta, não foram realizados empenhos pelo Município no ano de 2021, no ano de 2022 foram pagos o valor de R\$ 664.919,68 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), e no ano de 2023, até o mês de JULHO, foram pagos o valor de R\$ 38.072,89 (trinta e oito mil e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), resultando no TOTAL de R\$ 702.992,57 (setecentos e dois mil reais novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos). Id 5158084

Realizada pesquisa em Diário Oficial dos Municípios de todos os documentos referentes ao Município de Batalha e a empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) entre o ano de 2021 até a presente data. Id 57271483

Comprovante de inscrição e de situação cadastral no site da Receita Federal da empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91), bem como do seu quadro societário. Id 57271575

Juntada da pesquisa SINESP INFOSEG em nome de ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES (040.834.853-45), sendo identificado a existência de uma nova empresa em seu nome (COMUNIDADE KOLPING BATALHA 08.056.851/0001-68), não tendo em nenhuma das empresas funcionários cadastrados e tampouco veículos. Id 57271729

Pesquisa no Mural de Contratos do TCE/PI referente a contratação da empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91), pelo Município de Batalha. Id 57272260

Juntada da pesquisa BID de ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES (040.834.853-45). Ato contínuo, foi certificado nos presentes autos que o Sr. Romário da Silva Rodrigues, é irmão unilateral do Sr. HELTON MARCOS DE ALMEIDA SANTOS, investigado nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2023, SIMP Nº 000259-164/2023, também por indícios de irregularidades em licitações celebrados com o Município de Batalha, sendo os dois investigados, filhos de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. Id 57273914

Juntado do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013RE/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 do Município de Batalha para a contratação da empresa R DA S RODRIGUES COMERCIO EM GERAL. Id 57338455

Anexado comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da pessoa jurídica R RODRIGUES DO NASCIMENTO LTDA que concorreu com a empresa R DA S RODRIGUES COMERCIO EM GERAL. Id 57338529

Expedida a Recomendação Administrativa nº 13/2023 ao Prefeito de Batalha para que se adote as providências administrativas necessárias para declarar a NULIDADE do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 RE/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 049/2023, com critérios de menor preço que culminou na contratação da empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91), e de todos os atos dele decorrentes, diante das irregularidades e ilegalidades acima apontadas, como sendo a evidente lesão ao erário, tendo em vista a contratação de produtos com sobrepreço, ou REVISE os preços de todos os produtos contratados com a referida empresa, para que estejam todos em conformidade com os preços praticados em mercado, evitando a possibilidade de sobrepreço. Id 5201745

Oficiado o Município de Batalha e a empresa R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91), para apresentar informações sobre os fatos. Id 5247297

Certificado nos autos que foi decorrido o prazo do Ofício nº 638/2023, sem que o Município de Batalha tenha encaminhado resposta do cumprimento da Recomendação Administrativa nº 13/2023. Id 5253293

Juntada da resposta ao Ofício nº 675/2023 encaminhado pela empresa R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL. Id 57532325

Pedido de dilação de prazo por 5 (cinco) dias úteis encaminhado pelo Município de Batalha/PI (Id 5353178), devidamente referido (Id 5370202).

Certificado nos autos que foi decorrido o prazo do Ofício nº 689/2023, sem que a empresa MAX MED tenha encaminhado manifestação. Id 5353250

No dia 11/01/2023 o Sr. Raimundo Rodrigues do Nascimento, sócio da empresa MAX MED, prestou as seguintes informações:

"Que ao responder as perguntas do referido ofício, no quesito 1, disse: Que o motivo que trata o primeiro item, que se trata de uma empresa comercial e prestação de serviço com sede no município de Batalha, situada à rua Dr. José melo, nº261, centro, Batalha-Pi; Que de acordo com CNPJ e CANAE, existem atividades compatíveis sobre análise do presidente da licitação, código 56.20-1-01; Que referindo-se ao item 2, a resposta do Senhor Raimundo foi de que façam uma pesquisa de grau de parentesco no tribunal de justiça ou delegacia entre o Senhor Romário e o Senhor Raimundo, mas que ele afirma não ter grau de parentesco; Que ao que se refere ao item 3, disse que tinha conhecimento suficiente para saber que a situação não cabia recurso e que essa pergunta só existe pra quem não conhece processo licitatório e por conta desse motivo, a funcionária foi exonerada da função" Id 5454225

Resposta encaminhada pelo Município de Batalha. Id 58061566

Realizada pesquisa de preços feita no sistema do TCE/PI dos alimentos contidos no despacho, comparando com os preços dos municípios com população parecidas com o Município de Batalha/PI. Id 58359005

É o relatório.

Passo a manifestação.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

O presente procedimento extrajudicial instaurado com espoco de apurar indícios de irregularidade na contratação da empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) pelo Município de Batalha, para fornecimento de merenda escolar.

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a configuração do ato de improbidade administrativa somente cometerá quem o praticar com VOLUNTARIEDADE para a prática da conduta; DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, não sendo constatado nos presentes autos.

Além do mais, com respaldo no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 8.429/1992, a responsabilidade por improbidade administrativa deve ser empregada em situações em que haja dano relevante ao direito fundamental a probidade administrativa e diante da existência de indícios suficientes da configuração de ato de improbidade administrativa, os quais não resultaram suficientemente comprovados no caso em questão.

Somado a isso, não se pode olvidar que os fatos apontados devem ser avaliados sob o comando do princípio da proporcionalidade e da teoria da improbidade formal.

Após a análise da documentação colhida nos autos, não foi possível identificar irregularidade ou ato suficiente para resultar em ação improba que gerasse enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ferimento aos princípios administrativos, conforme determina a Lei nº 8.429/92 e suas atualizações.

Conforme comparação de preços dos produtos adquiridos pelo Município de Batalha com a empresa ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) feito através do Painel de Preços disponibilizado pelo TCE/PI, não foi possível identificar a realização de sobrepreços em comparação à Municípios com população proporcional ao Município de Batalha.

Além disso, os documentos presentes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013RE/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 não ficou comprovado o direcionamento da licitação, tendo em vista que a segunda concorrente MAX MED foi devidamente desclassificada.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência atingiu seu objetivo tendo em vista os fatos supracitados, não sendo possível constatar qualquer situação que caiba a atuação do Ministério Público do Estado.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em decorrência do exaurimento do objeto, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

- PUBLIQUE-SE** a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;
- CIÊNCIA** da presente decisão de arquivamento ao CACOP/MPPI;
- DEIXA-SE** de notificar o noticiante, tendo em vista trata-se de procedimento instaurado por dever de ofício;
- REMESSA** necessária do feito ao E. CSMP/PI, via SIMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Expedientes necessários.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

4.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 65/2023 (SIMP nº 000044-107/2023)

Assunto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo município de São Miguel do Fidalgo-PI, relativa à contratação do Sr. Sandro Rocha Castelo Branco (CPF: 012.055.913-70) para exercer a função de sanitizador do referido município.

DESPACHO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2023

Portaria nº 60/2024

SIMP nº 000044-107/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000044-107/2023, a partir de manifestação, encaminhada através do e-mail da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, noticiando suposta irregularidade praticada pelo município de São Miguel do Fidalgo-PI, relativa à contratação do Sr. Sandro Rocha Castelo Branco (CPF: 012.055.913-70) para exercer a função de sanitizador do referido município;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 65/2023 (SIMP 000044-107/2023), **com o fito de apurar irregularidade praticada pelo município de São Miguel do Fidalgo-PI, relativa à contratação do Sr. Sandro Rocha Castelo Branco (CPF: 012.055.913-70) para exercer a função de sanitizador do referido município, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Lei 7.347/1985);**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos da assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, Laila Brito de Moura ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000044-107/2023 como Inquérito Civil;

Da análise dos autos, depreende-se a existência de suposta irregularidade praticada pelo Município de São Miguel do Fidalgo-PI, relativa à contratação do Sr. Sandro Rocha Castelo Branco para exercer a função de sanitizador do referido município, sendo assim, em face da necessidade de apurar o suposto ilícito praticado, **DETERMINO RE- QUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis:**

a) informe qual vínculo o senhor Sandro Rocha Castelo Branco possui com essa municipalidade, se estatutário, contratado temporário ou comissionado, e encaminhe cópia da portaria de nomeação ou do contrato temporário em vigor;

b) informe qual a carga horária cumprida semanalmente pelo servidor, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades;

c) disponibilize cópias de livro/folhas de registro de frequência do servidor, referentes a janeiro de 2021 até a presente data;

d) informe se, em anos anteriores, Sandro Rocha Castelo Branco, manteve vínculo de natureza temporária e precária ou exerceu cargo comissionado perante essa municipalidade, disponibilizando cópias dos contratos temporários e de eventuais termos aditivos, ou das portarias de nomeação;

e) encaminhe cópia de todas as notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e notas fiscais emitidas em favor do Sr. Sandro Rocha Castelo Branco de janeiro de 2021 até a presente data.

CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024

Portarianº62/2024

Protocolo SIMP nº 000187-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000187-426/2024 com o fito de apurar supostas irregularidades nos pagamentos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI, aos Srs. José Francisco Viana, Maciel Siqueira Santos, Rafael Luan Lustosa, Francisca Viana Cruz, Reginaldo Vieira Aguiar e Camila Félix Gomes de Oliveira

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir recomendação, a qual, consoante se assevera da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 deve ser expedida no bojo de procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTERa presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 22/2024, **com o fito de apurar supostas irregularidades nos pagamentos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI, aos Srs. José Francisco Viana, Maciel Siqueira Santos, Rafael Luan Lustosa, Francisca Viana Cruz, Reginaldo Vieira Aguiar e Camila Félix Gomes de Oliveira;**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 51/2024 (SIMP 000187-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE EXPEDIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpido no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações vigente, Lei nº 14.133/2021, regulamenta no seu art. 72 e seguintes as disposições acerca das contratações diretas;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assevera que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO, por fim, que o administrador tem o poder dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais (artigo 37, caput da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR ao sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito Municipal de São João da Varjota-PI que:**

Adote as providências necessárias nas contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a fim de que cumpra rigorosamente as formalidades estabelecidas pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, com a imprescindível formação de prévio processo administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e promova todas as medidas que se fizerem necessárias para orientar as secretarias municipais e o departamento responsável pelas contratações a seguir as formalidades previstas pelo artigo supracitado nos casos de contratações diretas, destacando-se a necessidade de documento de formalização da demanda, prévia pesquisa de preço, observância dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, bem como as razões da escolha do contratado e justificativa de preço.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário **se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação**, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Ainda, ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

4.7. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

SIMPNº003771-369/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB, a fim de apurar a suposta ocorrência do crime previsto no artigo 147 (ameaça) do Código Penal, por parte de (Sob sigilo), em desfavor de (Sob sigilo). Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP). Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 01/2024), conforme defluiu do Ofício nº 3950/2024 - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba (ID 58374480/3). Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo, assim, mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa. Desse modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:(Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;(Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)** À Secretaria Unificada, determino: O encaminhamento da presente promoção de arquivamento para publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; A comunicação do noticiante; A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí; Proceda-se no SIMP às atualizações necessárias para o cumprimento desta decisão. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 08 de abril de 2024. EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA. Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB.

4.8. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS NO ESTADO SOBRE A PREVENÇÃO DE QUEDAS EM IDOSOS
(Procedimento Administrativo Nº 02/2024- SIMP 000003-027/2024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina e 29ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializadas na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Procedimento Administrativo Nº 02/2024- SIMP 000003-027/2024 - que visa fomentar a política de prevenção de quedas em idosos no Estado do Piauí-, torna público a quem possa interessar, a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 20 de maio de 2024, com início às 9:00, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, a respeito das políticas públicas desenvolvidas no estado sobre a prevenção de quedas em idosos.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Sindicatos, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Procedimentos Administrativos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador-Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do

art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 06 de maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000732-237/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. **Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**, Promotora de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP Nº 000732-237/2020) com o objetivo de apurar o uso do Recurso Federal no Combate ao COVID-19 pelo Município de Campinas do Piauí, no ano de 2020, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000796-237/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. **Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**, Promotora de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP Nº 000796-237/2020) com o objetivo de apurar irregularidades apontadas pelo TCE/PI mediante a análise da prestação de contas do Município de Floresta do Piauí, Exercício Financeiro de 2010, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000926-237/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. **Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**, Promotora de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP Nº 000926-237/2020) com o objetivo de apurar denúncia sobre suposto ato de improbidade administrativa, consistente em suposta violação aos princípios administrativos, no que se refere ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação, precisamente quanto à falta de informações no Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) sobre o pagamento a ser realizado para a empresa Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores LTDA -CNPJ nº 08.934.225/0001-27, na prestação de serviço ao Município de Floresta do Piauí, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

Portaria nº 54/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000799-237/2021 em Procedimento Administrativo nº 37/2023 - SIMP 000799-237/2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000799-237/2021** para fins de apurar suposta negligência e situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Ana Alice da Silva Araújo.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum Local;

III - Renove-se Ofício nº 1328/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS - Paes Landim-PI. Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

IV - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogerio Beserra da Silva

Promotor de Justiça

4.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS

SIMP nº 000250-434/2024

- DECISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Trata-se de Notícia de Fato nº 10/2024 instaurada a partir do ofício nº 164/2024, encaminhado pela Coordenação de Discriminatórias Administrativas - INTERPI, requerendo que o Edital de Convocação para o Processo Discriminatório Administrativo (fracionado) do imóvel denominado "PE TABOCA I - PI", município de Pavussu-PI, seja fixado no átrio da Sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI, para

conhecimento geral dos jurisdicionados.

A solicitação foi devidamente cumprida, conforme certidão de ID nº 58775381, e a comunicação sobre o cumprimento foi enviada ao solicitante por meio do e-mail contido ao Id. nº 58775544.

É o breve relatório.

Considerando que a solicitação realizada fora devidamente cumprida, e não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Publique-se no DOMPPI e certifique-se nos autos.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Promotor de Justiça respondendo

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PORTARIA 40/2024

SIMP: 000225-182/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim os agentes públicos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, a lesão ao erário e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta unidade, por meio de reclamação encaminhada via atendimento institucional remoto (celular institucional), que três servidores efetivos do Município de Domingos Mourão estariam percebendo remuneração sem a correspondente prestação de serviço;

CONSIDERANDO que o noticiante apontou que Francisco Fernandes Gomes Ferreira, Maria do Carmo Barbosa Franco e Maria do Socorro de Brito Benício aparecem como servidores efetivos, ocupantes do cargo de professor, mas com lotação na Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e exercendo as funções de professora do ensino fundamental no Município de Domingos Mourão, respectivamente, consoante pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência, mas que nenhum deles desempenhariam suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de manter diálogo com o Município de Domingos Mourão destinado à possível assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que o ente municipal, por meio de seus agentes, não promova o desvio de função dos servidores, não os retirando do exercício de seus cargos efetivos, a não ser para assunção de funções e cargos comissionados criados por lei. que exerça efetivamente a fiscalização da frequência dos servidores, de forma eficaz, antes se propondo a assinatura de TAC, bem como que ente público que não promova o desvio de função dos servidores, ou seja, que não retire os servidores do exercício de seus cargos efetivos, a não ser para assumir funções e cargos comissionados criados por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se dialogar com a municipalidade a assinatura de TAC, para o cumprimento da finalidade acima proposta.

R E S O L V E:

INSTAURAR, com fulcro na Resolução nº 023/2007 CNMP, o presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Preparatório sob o nº 13/2024, com o devido tombamento;

Como diligência inicial determino seja cumprido o determinado no despacho ID 58137181.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 07 de maio de 2024.

avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

4.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO

DESPACHO ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 13/2022 SIMP: 000236-274/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a estruturação da Unidade Escolar Creche Tia Joaquina, situada no município de Manoel Emídio - PI.

Na data de 10-05-2022, este Órgão Ministerial realizou vistoria na referida unidade escolar, ocasião em que fora constatado a inexistência e/ou a inadequação de equipamentos e mobiliários indispensáveis para os alunos e professores, conforme depreende-se do Relatório de Inspeção inserto aos autos em ID nº 306768.

O Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, realizou audiência extrajudicial no dia 21-06-2022. Inicialmente, o Promotor de Justiça esclareceu a todos (Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação) o teor da referida audiência.

Ao final da audiência, foi aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal e o Secretário Municipal de Educação apresentassem o orçamento e a correção das irregularidades contidas no relatório, quais sejam, iluminação, banheiros divididos por sexo e sala de professores adequadas, com mesas e cadeiras confortáveis.

Desta feita, a Prefeita da municipalidade apresentou o Ofício nº 06/2024, o qual consta que todas as recomendações foram cumpridas, no que concerne a reforma e estrutura da Unidade Escolar Creche Tia Joaquina.

É o que basta relatar. Passa-se à decisão.

O Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. O Procedimento Administrativo, portanto, não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Analisando detidamente o feito, não vislumbro razão para a continuidade, tendo em vista as ações desenvolvidas nestes autos, sendo o arquivamento a medida que se impõe, sem prejuízo da instauração de um novo, caso venha a surgir a justa causa.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, arquite-se o feito, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 03/2024

SIMP 000669-143/2023

PORTARIA Nº 24/2024

Objeto: Instaurar Procedimento Preparatório (PP), para acompanhar, no corrente ano, o débito no valor de R\$ 624.011,86 (seiscentos e vinte quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos) em nome do Município de Lagoa Alegre com proposta de parcelamento pela gestão sem a observância das disposições legais e transparência acerca das despesas que possam ter acumulado o referido débito.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta 2PJUN, sob o SIMP 000669-143/2023, com base no Ofício nº 01/2023, oriundo da Câmara Municipal de Lagoa Alegre do Piauí, informando sobre um débito no valor de R\$ 624.011,86 (seiscentos e vinte quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos) em nome do Município com proposta de parcelamento pela gestão;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela Equatorial Piauí S/A solicitando a dilação de prazo a fim de dar maior especificidade ao caso, com a consequente necessidade de levantamento abrangente de evidências (ID 58785406);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da LC nº 12/93 e do art. 3º da Resolução (Res.) CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, presentes indícios de cometimento de irregularidades pelo Executivo Municipal, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NF em PP N. 03/2024, para apurar e acompanhar a proposta de parcelamento noticiado pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre do Piauí, informando sobre um débito no valor de R\$ 624.011,86 (seiscentos e vinte quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos), com suposta observância das normas legais, apresentado pelo Município de Lagoa Alegre para com a Empresa Equatorial S/A,

DETERMINANDO-SE:

1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

2) O **ENVIO** da presente portaria de instauração, em formato *word*, à Secretaria-Geral para fins de publicação no **DOEMP/PI**, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

3) A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **MANOEL BEZERRA LIMA NETO e HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;

4) A **CONSULTA AO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS (DOM)**, bem como ao **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** do referido Município, a fim de verificar se o **Projeto de Lei nº 014/2023** foi aprovado;

5) A **COMUNICAÇÃO** à Equatorial S/A sobre o deferimento do pedido apresentado pela Equatorial S/A, sendo concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para cumprimento das determinações contidas no Ofício nº 58/2024;

6) A **REQUISIÇÃO** ao Município de Lagoa Alegre para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, com as advertências de praxe, encaminhar os seguintes **DOCUMENTOS e INFORMAÇÕES**: i) informações acerca do parcelamento das dívidas Municipais perante a Equatorial; ii) documentos sobre a origem do débito, apontando quais Órgãos estariam em atraso com a concessionária de energia elétrica; iii) o valor total das despesas que geraram o débito total apontado no Projeto de Lei nº 14/2023;

7) A **FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

8) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;

ADVIRTA-SE que a não observância da **REQUISIÇÃO MINISTERIAL** poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

NOTÍCIA DE FATO (NF)

SIMP 000669-143/2023

DESPACHO DE CONVERSÃO

Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça (2PJUN), com base no Ofício nº 01/2023, oriundo da Câmara Municipal de Lagoa Alegre do Piauí, informando sobre um débito no valor de R\$ 624.011,86 (seiscentos e vinte quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos) em nome do Município com proposta de parcelamento pela gestão.

De acordo com as informações contidas no referido ofício, não foi enviado à Casa Legislativa o demonstrativo de débito correspondente ao período do débito, bem como qualquer tipo de planilha demonstrativa do valor arrecado mensalmente. Ainda, alegou que a gestão não informou quais seriam os órgãos municipais que estariam em atraso com a Equatorial, tampouco pontuaram o total de despesas que possam ter

acumulado o referido débito (ID 57389626).

Ademais, no **Projeto de Lei nº 014/2023** apresentado pelo requerente, consta que o Município se comprometerá ao pagamento inicial no valor de **R\$ 40.751,12 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)** e **48 (quarenta e oito)** parcelas sucessivas e iguais no valor de **R\$ 11.405,24** (onze mil, quatro centos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Protocolo encaminhado para despacho/decisão (ID 57405470).

Sobreveio despacho ministerial determinando a conversão do feito em NF e expedição de ofícios ao Município de Lagoa Alegre e Equatorial S/A, solicitando informações sobre o caso narrado (ID 57425246).

Procedimento devidamente autuado em SIMP (ID 57425272).

Juntada do ATO PGJ nº 1354/2023 que promoveu a nova titularidade da 2ªPJUN (ID 57425273).

O Município de Lagoa Alegre recebeu o Ofício nº 371/2023, via *e-mail*, conforme certidão de ID 57913757, porém não apresentou resposta ao expediente ministerial (ID 58073498).

É o relatório.

Analisando os autos, percebe-se que se exauriu o prazo inicial de 30 (trinta) dias, motivo pelo qual se revela imprescindível a PRORROGAÇÃO da presente NF, por mais 90 (noventa) dias, objetivando a elucidação dos fatos ora apresentados, para deliberação acerca do arquivamento ou instauração de procedimento investigatório próprio, conforme preceitua o art. 3º da Resolução (Res.) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n. 174/2017.

Ademais, analisando o teor das movimentações procedimentais em SIMP, constata-se que o Município de Lagoa Alegre e a Equatorial S/A foram oficiados para apresentarem informações e documentos sobre o caso narrado, **porém nada apresentaram**.

Adveio despacho prorrogando a NF por mais 90 (noventa) dias e determinando a reiteração dos ofícios aos requeridos (ID 58274572).

O Município de Lagoa Alegre recebeu o Ofício nº 57/2024, conforme ID 58688502, porém não apresentou resposta ao expediente ministerial (ID 58785969).

Lado outro, a Equatorial S/A apresentou manifestação requerendo a dilação de prazo para apresentar documentos, a fim de dar maior especificidade ao caso, com a conseqüente necessidade de levantamento abrangente de evidências (ID 58785406).

Procedimento concluso para decisão (ID 58786092).

É o relatório.

Preceitua o art. 7º da Res. n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

Art. 7º O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio

De pronto, percebe-se que se exauriu o prazo total de 120 (cento e vinte) dias da NF, após as prorrogações devidas, motivo pelo qual se revela imprescindível a CONVERSÃO DA NF EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), objetivando a elucidação dos fatos ora apresentados.

DO EXPOSTO, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, **DETERMINO**:

1) A CONVERSÃO DA PRESENTE NF EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), mediante portaria anexa, com o objetivo de apurar o débito no valor de R\$ 624.011,86 (seiscentos e vinte quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos) em nome do Município de Lagoa Alegre com proposta de parcelamento pela gestão sem a observância das disposições legais e transparência acerca das despesas que possam ter acumulado o referido débito;

2) O DEFERIMENTO do pedido apresentado pela Equatorial S/A, sendo concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis** para cumprimento das determinações contidas no Ofício nº 58/2024.

Cumpra-se, com **urgência**.

União/PI, *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 05/2023 - SIMP 000163-201/2023

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município Alvorada do Gurgueia para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Considerando a expiração do prazo de tramitação deste procedimento e o acúmulo por parte deste representante do Ministério Público do exercício da Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI e da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, além da Promotoria Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, bem como a necessidade de solicitar informações atualizadas à Secretária de Saúde de Alvorada do Gurgueia, PRORROGO o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, lançando-se a prorrogação no SIMP/MPPI.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando a informação de ID. 58790308, DETERMINO nova tentativa de notificação da Secretária de Saúde do Município de Alvorada do Gurgueia-PI.

DETERMINO ainda que o expediente de ID. 56128403, seja também encaminhado ao advogado do Município, Dr. Caio Benvindo.

Publique-se.

Cumpra-se

Cristino Castro-PI, 06 de maio de 2024.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

4.15. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 93/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 38/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das

ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 98/2024 com escopo de apurar denúncia de excessiva demora para transferência de paciente acometida com AVC da UPA do Satélite para o HUT.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar denúncia de excessiva demora para transferência de paciente acometida com AVC da UPA do Satélite para o HUT, com as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeia-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 94/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 39/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 100/2024, com escopo de apurar denúncia de excessiva demora para transferência de paciente do Hospital São Carlos Borromeo para continuação de tratamento de saúde em outro hospital da rede municipal que tenha UTI.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar denúncia de excessiva demora para transferência de paciente do Hospital São Carlos Borromeo para continuação de tratamento de saúde em outro hospital da rede municipal que tenha UTI, com as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeia-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

PORTARIA Nº 05/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000021-102/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a aplicação do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente na Comarca de Floriano-PI, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa, gestante e puérpera, bem assim da criança, consoante os arts. 7º, 8º e 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos casos de entrega legal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO a política pública de proteção da mulher, gestante e puérpera, bem assim da criança, consoante os arts. 7º, 8º e 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 13, § 1º, do ECA dispõe que serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção;

CONSIDERANDO as disposições gerais do art. 19-A do ECA, que estabelecem as providências a serem adotadas pela Justiça da Infância e da Juventude em favor da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento;

CONSIDERANDO a diretriz de atendimento integrado e intersetorial para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, nos termos do art. 88, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, incisos II, III, VI, VII e X, do ECA, estabelece como princípios para a aplicação de medidas, dentre outros, a proteção integral e prioritária, a responsabilidade primária e solidária do poder público, a intervenção precoce e mínima e a prevalência da família, devendo-se prever medidas de suporte à família antes da efetiva entrega da criança;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº. 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 8/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que norteia a atuação do Poder Judiciário nos processos de adoção e guarda, estabelecendo a necessidade de garantir a transparência e segurança da entrega perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 485, de 18 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2023 expedida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ elaborada a partir de vários casos de entrega irregular de crianças recém-nascidas para adoção em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a entrega legal se apresenta como uma alternativa concreta para prevenir o abandono, as adoções irregulares, e até mesmo a comercialização de crianças, sendo preciso superar a cultura das entregas diretas; o abandono do pré-natal que ocasiona riscos à mulher e à criança; a falta de apoio às mulheres que ocasionam o abandono de crianças e o preconceito em relação à mulher que entrega o filho para a adoção;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantindo-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Comarca de Floriano não possui um trabalho sistematizado nessa área, sendo necessário, portanto, que se inicie um diálogo democrático e horizontal com a rede de atendimento, para que juntos compartilhem conhecimentos e desafios, possibilitando a construção e/ou fortalecimento da intervenção e elaboração de fluxos e protocolos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais e para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017.

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de averiguar **acompanhar e fiscalizar a aplicação do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente na Comarca de Floriano-PI (Entrega Legal) tomando**, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e CAODIJ/MPPI para conhecimento;
4. O envio da presente Portaria à Secretaria-Geral/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.
5. Nomeio para secretariar no feito as Assessoras de Promotoria Caroline Alencar de Carvalho e Raquel Pereira Duque, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expedientes necessários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano-PI, 26 de abril de 2024.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

4.17. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO S/N (SIMP nº 000145-344/2023)

Assunto: Apurar possível irregularidade na execução de obra na Avenida Transversal, bairro São Raimundo, em Teresina/PI.

Origem: Representação do Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, atuando como cidadão.

DESPACHO

(madm127.2024)

1 Notícia de fato instaurada a partir de documentação encaminhada pelo Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, atuando como cidadão, ao e-mail institucional do Núcleo de Probidade Administrativa, na qual consta:

"Sirvo-me do presente expediente para encaminhar demanda para análise e atuação das Promotorias de Justiça de Teresina com atribuição em matéria de Patrimônio Público, com a finalidade de que sejam apurados os termos da execução do contrato referente à obra de **Execução de Serviços de Construção do Sistema de Macrodrenagem, Microdrenagem e Dispositivos Correlatos com a Utilização de Caminhão Hidrojato Combinado/Misto em Vias Públicas de Teresina/PI**". (sem grifos no original)".

2 Na dita documentação, o promotor, ora noticiante, acrescenta que: "O valor total do contrato está avaliado em mais de 6 milhões de reais. Ocorre que, menos de 1/3 da rua foi contemplada com o serviço e o valor divulgado não corresponde ao tamanho da obra. (...) que mais de 40 famílias ficarão sem acesso à rua pavimentada, localizada na Avenida Transversal, bairro São Raimundo, em Teresina/PI".

3 Em diligência inicial, foi expedido Of. nº 041.11/2023/36ª PJT ao Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação -

SEMDUH (ID 57508283), solicitando:

- a) manifestação acerca das "denúncias" feitas pelo noticiante, devendo inclusive esclarecer o valor orçado para obra e os motivos para o serviço compreender apenas uma parte da rua; e**
b) informações quanto ao cronograma de execução da obra, tendo em vista os transtornos gerados pela obra às famílias da proximidade e a necessidade de uma conclusão célere.

4 O prazo do mencionado expediente decorreu sem resposta (ID 57752340).

5 A notícia de fato foi prorrogada (ID 5416330) e foi reiterado o conteúdo do ofício nº 041.11/2023/36ª PJT (Ofício nº 066.12/2023/36ª PJT - ID 57830895). Além disso, realizou-se pesquisa no Portal do Convênio do TCE-PI de informações/documentações relacionadas à obra de "Execução de Serviços de Construção do Sistema de Macro drenagem, Micro drenagem e Dispositivos Correlatos com a Utilização de Caminhão Hidrojato Combinado/Misto em Vias Públicas de Teresina/PI". Os resultados dessa pesquisa foram certificados e juntados aos autos do presente procedimento, conforme IDs 58141297 e 58141412.

6 É o relatório.

7 A manifestação do Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, atuando como cidadão, pontua a necessidade de apurar os termos da execução do contrato referente à obra de 'Execução de Serviços de Construção do Sistema de Macro drenagem, Micro drenagem e Dispositivos Correlatos com a Utilização de Caminhão Hidrojato Combinado/Misto em Vias Públicas de Teresina/PI'. Ressalta o Promotor de Justiça que "O valor total do contrato está avaliado em mais de 6 milhões de reais. Ocorre que, menos de 1/3 da rua foi contemplada com o serviço e o valor divulgado não corresponde ao tamanho da obra. (...) que mais de 40 famílias ficarão sem acesso à rua pavimentada, localizada na Avenida Transversal, bairro São Raimundo, em Teresina/PI".

8 Após consulta ao Portal do Convênio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), foi possível localizar o Contrato nº 20/2023, celebrado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH), referente à execução do serviço em questão (ID 58141297).

9 No contrato consta: "são partes complementares do instrumento o processo da Concorrência Pública nº 06/2023 - SAAD/LESTE (Sistema de Registro de Preços), que diz respeito ao Processo Administrativo nº 00082.001207/2022-23 - SAAD/LESTE, bem como o processo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2023 - SEMA, que diz respeito ao Processo Eletrônico nº 00030.001564/2023-62, e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, a proposta apresentada pela contratada, com respectivos anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam".

10 Segundo a Lei nº 8.666/93, cujo regime jurídico foi adotado no processo de contratação em questão, para que órgão da administração possa realizar um processo de abertura de licitação para a execução de obras e para a prestação de serviços devem ser respeitadas exigências básicas. Prevê o art. 7º, I, II, III e §1º e §2º:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. (sem grifos no original)".

11 No caso do Contrato nº 20/2023, celebrado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH), verifica-se que foi amparado em projeto básico (ID 5612101), acompanhado das peças relativas ao processo de formação de preços das obras e serviços de engenharia:

11.1 Planilha orçamentária (ID 5612095 - Págs. 1-3), na qual consta a relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários;

11.2 Memória de cálculo, na qual consta o levantamento dos quantitativos de todos os serviços da obra (ID 5612095 - Págs. 4 - 19);

11.3 Cronograma Físico-financeiro, no qual consta a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido (ID 5612095 - Pág. 20).

11.4 Estimativa dos gastos com administração local, compreendendo a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção (ID 5612095 - Págs. 21-22);

11.5 Estimativa dos custos com o canteiro de obras, compreendendo os gastos de construção das edificações provisórias destinadas a abrigar o pessoal e as dependências necessárias à obra (ID 5612095 - Pág. 23);

11.6 Composições de preço unitário - CPU, definindo o valor financeiro a ser despendido na execução de uma unidade do respectivo serviço (ID 5612095 - Págs. 24 - 39);

11.7 Atualização e adequação do projeto executivo (ID 5612095 - Pág. 40), detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (ID 5612095 - Pág. 41) e dos Encargos Sociais - ES (ID 5612095 - Págs. 42 - 43), conjunto de informações complementares ao projeto;

11.8 Princípio de Pareto, em que os itens do orçamento foram agrupados e ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos (ID 5612095 - Pág. 44).

11.9 Especificações técnicas, fixando todas as regras e condições a serem seguidas pelo contratado para a execução de cada um dos serviços da obra, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando, também, as unidades de medida que embasarão os critérios para a sua medição e pagamento (ID 5612099);

11.10 Memorial descritivo, descrevendo o objeto projetado, na forma de texto, no qual foram apresentadas as soluções técnicas adotadas pelo projeto, acompanhadas das respectivas justificativas, necessárias ao pleno conhecimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos (ID 5612103).

12 No supracitado memorial descritivo, justificou-se a necessidade de executar os serviços objeto do Contrato nº 20/2023 por terem sido "mapeadas na Zona Leste de Teresina as principais áreas consideradas de Alto Risco para Inundação e que merecem atenção plena Emergencial da Administração Pública", após as fortes chuvas do período chuvoso 2021/2022. De acordo com o memorial, foram catalogados os seguintes dados:

-27 bairros com graves áreas de alagamento e riscos à população;

-180 pontos mapeados como áreas críticas de alagamento;

-Área de Risco de Alagamento: 16,2 km²;

-População residindo em áreas de risco de alagamento: 53.063 habitantes;

-Famílias que residem em áreas de risco de inundação: 13.265; -Óbitos Humanos em 2022: 01;

-Famílias em situação de risco e desabrigadas: 65 famílias;

-Danos materiais: 800 metros de galerias obstruídas, 300 bueiros e bocas de lobo danificados; 86.400 m² de ruas públicas destruídas; 144 toneladas de lixo nas áreas de bueiros, galerias, canais e vias (para remoção após cada chuva intensa)."

13 Em respaldo às informações constantes no memorial descritivo, foi confeccionado "Relatório dos locais de risco de alagamentos e plano de ação - demandas da zona leste de Teresina - data 06/01/2022", contendo a localização, o endereço, a imagem, o croquis (esboço cartográfico), as soluções de curto prazo (1 ano), as soluções de médio prazo e as soluções de longo prazo de diversos pontos desta capital (ID 5612107). Meramente a título de exemplificação, cita-se **uma parte** das ruas catalogadas nesse relatório:

RUA APOLLO XI COM RUA ENG EDGAR GAIOSO

RUA PLUTÃO COM RUA EDGAR GAIOSO

RUA SANTA QUITÉRIA COM RUA SATURNO

RUA BELA COM RUA VENUS

RUA BELA COM RUA LIONS CLUBE

RUA SANTA TERESINHA COM RUA NETUNO E RUA MERCÚRIO

RUA URANO COM RUA NETUNO E RUA ESPACIAL

RUA APOLO 11 COM RUA VOYAGE

RUA PLUTÃO ENTRE A R. BRANCA E R. VOYAGE

RUA BRANCA ENTRE A R. PLUTÃO E R. SANTA QUITÉRIA

RUA BRANCA COM RUA URANO

RUA URANO COM RUA JORNALISTA JOEL OLIVEIRA

RUA FRANCISCO DO REGO MONTEIRO C/ RUA SEBASTIÃO LEAL, PORTO DO CENTRO

RUA DEOLINDO MOURA C/ RUA SEBASTIÃO LEAL

RUA SEBASTIÃO LEAL PROX. RUA GIOVANE PRADO

RUA BASÍLIO SOARES RIBEIRO PROX. RUA CRISTINO CASTELO BRANCO, PORTO DO CENTRO

RUA MARTE PROX. RUA SEBASTIÃO LEAL

RUA ESTRELA COM RUA ARIMATEA SANTOS, VILA FRATERNIDADE

RUA TALMA IRAN LEAL COM RUA ESTRELA

RUA TALMA IRAN LEAL PROX. AV. KENNENDY

RUA PARALELA PROX. R. DES. LUIS LOPES, VILA FRATERNIDADE

RUA SEBASTIÃO LEAL PROX. RUA JÚPTER, FRATERNIDADE

RUA MARTE PROX. RUA PROF. DINA SOARES, PORTO DO CENTRO

RUA PARDAL COM RUA VERAS DE HOLANDA, PORTO DO CENTRO

RUA PARDAL COM RUA DOM BOSCO, PORTO DO CENTRO

RUA DOM BOSCO PROX. RUA ARACRUZ

RUA 19 COM A RUA 29- VILA BANDEIRANTE 2 (POR TRÁS DO CANIL)

RUA 28 COM RUA 20

RUA DOM BOSCO COM RUA URANO

RUA MARIANO MENDES, RUA COROMANDEU E RUA ACUAN

RUA JORN. MARIO SOARES, VILA PARIS

RUA IX COM RUA ODILON DE MATOS LIMA

RUA BRASIL PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA MÉXICO E RUA PORTUGUAL PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA DEP. FRANCISCA TRINDADE, PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA SANTA LUZIA PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA CAPOEIRA PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA CANGURU PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA TIO BENTES E RUA CAEIRAS PROX. DA RUA IND. FRANCISCO DA CRUZ

RUA MAJ. SEBASTIÃO SARAIVA COM RUA CAP. VANDERLEY

RUA OSMAR MENDES

RUA MONSENHOR CÍCERO PORTELA

RUA SANTO ANTÔNIO, PROX. RUA CÍCERO RIBEIRO

AV. PRES. KENNEDY COM RUA RAD. BENEDITO DE ASSIS

RUA OSMAR MENDES

RUA RAD. BENEDITO DE ASSIS

RUA DAS BEIJA FLORES E RUA

AV. MARIA ANTONIETA BULAMARK

RUA SANTA QUITÉRIA COM RUA ROTARY CLUBE

RUA NOVA PROX. RUA APOLO X

RUA BERTOLINE PROX. AV. GIOVANE PRADO

RUA GIOVANY PRADO PROX. RUA APOLO XI

RUA MERVIN JONES PROX. RUA JOSÉ TORQUATO VIANA

RUA RAUL SERRANO PROX. RUA JOSÉ TORQUATO VIANA

AV. ANTONIETA BULAMARK C AV. ANGELO MARTINS

RUA BARBALHA COM RUA SEIS

RUA ARANHA PROX. RUA BRASIL LESTE

AV. ULISSES MARQUES C. RUA NELSON MANDELA

RUA DR. TEODOMIRO DE CARVALHO PROX. DIRCE OLIVEIRA

RUA DIRCE DE OLIVEIRA COM RUA PROF. MORENA LOPES

RUA FONTES IBIAPINA PROX. AV. HOMERO CASTELO BRANCO

RUA DRA ALAIDE MARQUES

RUA DRA ALAIDE MARQUES PROX. AV. HOMERO C.B

RUA COSTA NUNES, PROX. RUA ALAIDE MARQUES

RUA MOTORISTA GREGÓRIO PROX. R. ALAIDE MARQUES

RUA JAIME DA BOTICA PROX. RUA ALAIDE MARQUES

RUA DEOCLECIO BRITO, PROX. R. ALAIDE MARQUES

AV. ININGA COM RUA CINEGRAFISTA MARQUES

RUA MARCOS PTINS DO REGO

RUA ARISTIDES ALMEIDA

RUA NOGUEIRA TAPETY COM RUA DES. JOSÉ TURIBIO ARENTE COM RUA ANTONIO DE CASTRO FRANCO

RUA AUGOSTINHO ALVES
AV. ELIAS JOÃO TAJRA PROX. RAUL LOPES
AV. JOCKEY CLUB C/ AV. ININGA
AV. SEM. AREA LEÃO C. RUA MIOSOTIS E RUA ORQUÍDEA
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA COM AV. JOQUEI
AV. JOQUEI CLUB COM AV. HOMERO CASTELO BRANCO
AV. HOMERO CASTELO BRANCO COM RUA EUSTÁQUIO PORTELA
RUA TORQUATO NETO PROX. AV. KENNEDY
RUA FREI HELIODORO COM AV. KENNEDY
AV. PRES. KENNEDY COM RUA PROF. DANCY ARAÚJO
CANAL DAS RUAS PROF. MARIO BATISTA, RUA MAESTRO PEDRO SILVA E RUA FREI HELIODORO
GALERIA ENTRE RUAS JAIME DA SILVEIRA, RUA ANTÔNIO BONA E
RUA JOÃO MARTINS DO REGO C/ RUA JORN. ALBERONE FILHO (...)

14 Do exposto, verifica-se que, diferentemente do que foi noticiado pelo Dr. Gerson Gomes Pereira (Promotor de Justiça, mas, nessa ocasião, atuando como cidadão), a execução do Contrato nº 20/2023, celebrado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMUDH), **não se restringe exclusivamente a melhorias em apenas um terço de uma rua do bairro São Raimundo desta capital, nem é limitado a esse único bairro.**

15 Em realidade, o contrato parte de projeto bem mais amplo, abrangendo uma série de intervenções em diversos pontos críticos da cidade. Ressalta-se que a metodologia utilizada para chegar ao valor do contrato baseou-se em estudos técnicos detalhados, conforme esmiuçados acima (no item 11).

16 Registra-se, ainda, que todas as peças relativas ao processo de formação de preços das obras e serviços de engenharia em questão contêm a identificação e assinatura do engenheiro civil responsável, Paulo Nunes Cordeiro. Ademais, foi devidamente registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica do referido profissional (ID 5612096), conforme determina a Lei 6.496/1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

17 Nesse diapasão, não se vislumbra indícios mínimos de irregularidade e/ou ilegalidade na execução do contrato referente à obra de "Execução de Serviços de Construção do Sistema de Macrodrenagem, Microdrenagem e Dispositivos Correlatos com a Utilização de Caminhão Hidrojato Combinado/Misto em Vias Públicas de Teresina/PI" aptos a ensejar o prosseguimento das investigações no âmbito desta Promotoria de Justiça.

18 No que tange à contemplação integral da rua situada no Bairro São Raimundo desta capital, embora trate de questão de significativa relevância para a comunidade daquela região, em princípio, não cabe ao Ministério Público interferir no mérito administrativo referente à destinação do orçamento dos Entes da Federação. Tal incumbência cabe tão somente ao gestor público que, em um exercício de ponderação entre os princípios da dignidade humana e da reserva do possível, delimitará quais serviços devem ser executados, quando devem ser executados e a respectivas prioridades na execução de serviços.

19 A discricionariedade é criada para que se administrem interesses da coletividade e voltados para ela, um instrumento necessário e fundado no caráter prático e imediato que a função de custodiar, de tutelar os interesses públicos apresenta. À autoridade administrativa cabe estabelecer os meios mais adequados para cumprir a finalidade legal.

20 Esses interesses estão em constante mutação, tendo em vista as transformações que o cotidiano da sociedade apresenta, interferindo na prática da gestão administrativa.

21 A teoria da reserva do possível, não se refere direta e unicamente à existência de recursos materiais suficientes para a concretização do direito social, mas à razoabilidade da pretensão deduzida com vistas a sua efetivação. Outros elementos devem participar do processo de ponderação, como o grau de essencialidade do direito fundamental em questão, as condições pessoais e financeiras dos envolvidos e eficácia da providência judicial almejada.

(...) 2. O controle judicial dos atos administrativos discricionários deve-se limitar ao exame de sua legalidade, **eximindo-se o Judiciário de adentrar na análise de mérito do ato impugnado.** Precedentes. Segurança denegada" (STJ, MS 12.629/DF 2007/0029.109-0, 3.ª Seção, rel. Ministro Felix Fischer, j. 22.08.2007) (grifos nossos).

22 Diante da escassez de recursos e da multiplicidade de necessidades sociais, cabe ao Estado efetuar escolhas, estabelecendo critérios e prioridades. Tais escolhas consistem na definição de políticas públicas, cuja implementação depende de previsão e execução orçamentária.

23 Por último, mas não menos importante, fácil é perceber que a 36ª Promotoria de Justiça não possui atribuição para atuar no caso noticiado, haja vista que não cabe a este Órgão acompanhar a execução de serviço público específico de natureza urbanística.

24 Em outro giro, faz-se necessário informar que as obras e os serviços em questão podem ser acompanhados por toda população conforme disciplinado na Lei Municipal nº 5.960 de 21 de julho de 2023, que institui a política de transparência nas obras públicas no âmbito do município de Teresina:

(...) Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Teresina deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo; e

XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida; e

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão. Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da

obra, a justificativa deverá ser disponibilizada.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pelo Secretária Municipal responsável pela obra.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

25 Constata-se, desse modo, a ausência de justa causa a propiciar a continuidade das investigações, razão pela qual o arquivamento desta notícia de fato é a medida que se impõe, ressaltando-se a possibilidade de atuação ministerial em face de questões outras quicá advindas ou superveniência de novos elementos palpáveis de prova.

26 *Ex positis*, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, dispensando-se o envio ao CSMP/MPPI, dada a classe taxonômica avalizar a desobrigação de remessa.

27 Publique-se o presente despacho em DOEMP/PI.

28 Dê ciência ao noticiante, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

29 Como peça de informação, encaminhe-se cópia do procedimento via SEI à 24ª Promotoria de Justiça.

30 Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada. Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Teresina-PI, 17 de abril de 2024, 12h17.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

4.18. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO Nº 001407-369/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público, proveniente da 7ª Promotoria de Justiça, em razão do Boletim de Ocorrência nº 101303.000025/2020- 68 ter sido registrado em 09/01/2020 e o respectivo Inquérito Policial somente ter sido concluído em agosto de 2022, mais de dois anos e meio depois.

Compulsando os autos, observou-se que instaurado o Inquérito Policial nº 739/2020 (distribuído no PJe sob o nº 0804775- 85.2022.8.18.0031) no âmbito da Delegacia Especializada dos Direitos da Mulher de Parnaíba com a finalidade de apurar a suposta prática delituosa. A autoridade policial procedeu à oitiva da vítima e da testemunha indicada por ela, bem como ao interrogatório do réu. Contudo o IP só foi relatado em agosto de 2022.

Oficiada, a Autoridade Policial da Delegacia da Mulher informou que a demanda da Delegacia é extremamente alta e incompatível com a estrutura da mesma, fato que vem ocasionando um grande acúmulo de inquérito e procedimentos de modo geral.

Diante da inércia (02 anos) da autoridade policial na conclusão do Inquérito Policial referente a ação penal nº 0804775- 85.2022.8.18.0031, foi solicitado a corregedoria que instaurasse procedimento em desfavor da autoridade policial.

Em resposta o Corregedor de Polícia Civil, informou que a demanda gerou o processo SEI 00019.006825/2024-14, que encontra-se em 1 de 2

tramitação naquela Unidade Correcional.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que:

encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; após, archive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico;

Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de

ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP.

Parnaíba - PI, 24 de abril de 2024

ROMULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

SIMP 000171-154/2023

DESPACHO

Considerando a instauração do PCEAP 000005-155/2024, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, extraindo-se cópia integral do presente procedimento, juntando-se ao SIMP 000004-155/2024.

Após a juntada integral dos autos do presente processo ao SIMP 000005-155/2024, determino a publicação da presente decisão no DEOMPPI, para fins de publicidade e controle social, bem como oficie-se ao Egrégio CSMP, informando o arquivamento do presente procedimento.

Insira os dados da requisição na planilha respectiva, consoante orientação da Promotoria. Cumpridas as diligências supra, determino o ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

Altos (PI), datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp 000355-154/2023 DESPACHO

Considerando a instauração do PCEAP 000004-155/2024, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, extraindo-se cópia integral do presente procedimento, juntando-se ao SIMP 000005-155/2024.

Após a juntada integral dos autos do presente processo ao SIMP 000005-155/2024, determino a publicação da presente decisão no DEOMPPI, para fins de publicidade e controle social, bem como oficie-se ao Egrégio CSMP, informando o arquivamento do presente procedimento.

Insira os dados da requisição na planilha respectiva, consoante orientação da Promotoria. Cumpridas as diligências supra, determino o ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

Altos (PI), datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp 001063-154/2023 DESPACHO

Considerando a instauração do PCEAP 000005-155/2024, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, extraindo-se cópia integral do presente procedimento, juntando-se ao SIMP 000005-155/2024.

Após a juntada integral dos autos do presente processo ao SIMP 000005-155/2024, determino a publicação da presente decisão no DEOMPPI, para fins de publicidade e controle social, bem como oficie-se ao Egrégio CSMP, informando o arquivamento do presente procedimento.

Insira os dados da requisição na planilha respectiva, consoante orientação da Promotoria. Cumpridas as diligências supra, determino o ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

Altos (PI), datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp 000047-302/2023 DESPACHO

Considerando a instauração do PCEAP 000005-155/2024, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, extraindo-se cópia integral do presente procedimento, juntando-se ao SIMP 000005-155/2024.

Após a juntada integral dos autos do presente processo ao SIMP 000005-155/2024, determino a publicação da presente decisão no DEOMPI, para fins de publicidade e controle social, bem como oficie-se ao Egrégio CSMP, informando o arquivamento do presente procedimento.

Insira os dados da requisição na planilha respectiva, consoante orientação da Promotoria. Cumpridas as diligências supra, determino o ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

Altos (PI), datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp 000369-154/2024 DESPACHO

Considerando a instauração do PCEAP 000007-155/2024, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, extraindo-se cópia integral do presente procedimento, juntando-se ao SIMP 000007-155/2024.

Após a juntada integral dos autos do presente processo ao SIMP 000007-155/2024, determino a publicação da presente decisão no DEOMPI, para fins de publicidade e controle social, bem como oficie-se ao Egrégio CSMP, informando o arquivamento do presente procedimento.

Insira os dados da requisição na planilha respectiva, consoante orientação da Promotoria. Cumpridas as diligências supra, determino o ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

Altos (PI), datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.20. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIANº. 03-05/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000240-369/2023, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no atendimento médico ofertado pelo Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato em **SIMP sob o Nº. 000240-369/2023**, na data de 15 de março do ano de 2023, a partir do Atendimento Nº. 037/2022, realizado na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), no qual o noticiante relatou irregularidades no atendimento médico ofertado pelo Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de últimas diligências nos autos, foi determinada a oitiva extrajudicial do Senhor Antônio Francisco Barros do Nascimento, da Senhora Jessiane Gomes Rocha, da Senhora Ana Maria de Sousa Freitas, da Senhora Taciana Larissa Costa dos Santos e do Senhor Silvio Ricardo da Silva Marinho, na data de 11 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que, em razão da pauta de audiências deste membro ministerial não foi possível a realização do ato, restando necessária a redesignação da data para as referidas oitivas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão do artigo 23, inciso II, do artigo 24, inciso XII, do artigo 30, inciso VII, do artigo 196 e do artigo 197, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 196, da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que o prazo de **120** (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume encontra-se encerrado, ainda pendente de novas diligências visando à elucidação dos fatos objeto da notícia inicial.

Por fim, restam necessárias diligências objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo noticiante, quanto à eventuais irregularidades no atendimento médico ofertado pelo Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. seja encaminhada notificação pessoal ao Senhor Antônio Francisco Barros do Nascimento, inscrito no CPF sob o Nº. 048.815.073-62, pai da vítima, através do endereço Rua Lucídio Portela, Nº. 1.405, CEP 64.208-410, Bairro Piauí, em Parnaíba (PI), a fim de que participe de oitiva extrajudicial, por videoconferência, via sistema Teams, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 09h00min, solicitando a indicação de e-mail para participação do ato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser comunicada através do Telefone e/ou e-mail Institucionais da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) (Fone: (86) 98117-0190 / e-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br), cabendo à Secretaria Unificada de Promotorias de Parnaíba observar os termos do Ato PGJ Nº. 931/2019;

4. seja encaminhada notificação pessoal à Senhora Jessiane Gomes Rocha, inscrita no CPF sob o Nº. 116.554.463-63, mãe da vítima, através do endereço Rua Lucídio Portela, Nº. 1.405, CEP 64208-410, Bairro Piauí, em Parnaíba (PI), a fim de que participe de oitiva extrajudicial, por videoconferência, via sistema Teams, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 09h30min, solicitando a indicação de e-mail para participação do ato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser comunicada através do Telefone e/ou e-mail Institucionais da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) (Fone: (86) 98117-0190 / e-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br), cabendo à Secretaria Unificada de Promotorias de Parnaíba observar os termos do Ato PGJ Nº. 931/2019;

5. seja encaminhada notificação pessoal à Senhora Ana Maria de Sousa Freitas, inscrita no CPF sob o Nº. 015.418.923-56, enfermeira do

Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), responsável pelo atendimento/tratamento da vítima, a fim de que participe de oitiva extrajudicial, por videoconferência, via sistema Teams, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 10h00min, solicitando a indicação de e-mail para participação do ato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser comunicada através do Telefone e/ou e-mail Institucionais da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) (Fone: (86) 98117-0190 / e-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br), cabendo à Secretaria Unificada de Promotorias de Parnaíba observar os termos do Ato PGJ Nº. 931/2019;

6. seja encaminhada notificação extrajudicial à Senhora Taciana Larissa Costa dos Santos, inscrita no CPF sob o Nº. 055.195.063-37, técnica de enfermagem do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), responsável pelo atendimento/tratamento da vítima, a fim de que participe de oitiva extrajudicial, por videoconferência, via sistema Teams, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 10h30min, solicitando a indicação de e-mail para participação do ato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser comunicada através do Telefone e/ou e-mail Institucionais da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) (Fone: (86) 98117-0190 / e-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br), cabendo à Secretaria Unificada de Promotorias de Parnaíba observar os termos do Ato PGJ Nº. 931/2019;

7. seja encaminhada notificação extrajudicial ao Senhor Silvio Ricardo da Silva Marinho, inscrito no CPF sob o Nº. 020.389.203-39, enfermeiro do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), responsável pelo atendimento/tratamento da vítima, a fim de que participe de oitiva extrajudicial, por videoconferência, via sistema Teams, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 11h00min, solicitando a indicação de e-mail para participação do ato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser comunicada através do Telefone e/ou e-mail Institucionais da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) (Fone: (86) 98117-0190 / e-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br), cabendo à Secretaria Unificada de Promotorias de Parnaíba (PI) observar os termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 08 de maio de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 07/2022 SIMP nº 000412-310/2021

DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 07/2022, SIMP nº 000412-310/2021, cujo objeto é acompanhar falha na prestação do serviço de abastecimento de água no bairro Alto Santa Fé, São João do Piauí.

Protocolo instaurado a partir de peça de informação (ID 33635791) referente a denúncia registrada no Disk 100, SEI 21.0.000080548-0, protocolo nº 773689, encaminhado, via e-mail, pela Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí - PI a essa Promotoria de Justiça.

Em suma, a denúncia anônima, datada de 18/08/2021, informa que a comunidade está com falta de água há mais de 30 dias e que o bairro mais afetado é o Alto Santa Fé, sendo fornecida água através de caminhão pipa.

Diante dos fatos, o órgão ministerial solicitou à AGESPISA, na pessoa de seu representante legal, os devidos esclarecimentos sobre os fatos. A concessionária apresentou resposta em ID 34040822, afirmando, em síntese, que se trata de um bairro novo, que cresceu sem planejamento urbano e por isso não houve a elaboração prévia de projetos de abastecimento para contemplar a região. Assim, considerando que o sistema de abastecimento de água não estava preparado para a demanda nova em local elevado, a Agespisa passou a fornecer água por caminhão-pipa e estando em curso a execução de projeto de melhoria do sistema de abastecimento de água, com fase de execução de redes de reforço, finalizando a construção de reservatório, com previsão de conclusão no final do ano de 2021 que irá assegurar o abastecimento contínuo de água em todo o Município.

Assim, solicitou-se da concessionária a documentação relativa ao projeto de melhoria do sistema de abastecimento de água no município de São João do Piauí.

Em ID 34151279 a AGESPISA apresentou contrato e ordem de serviço referentes a medidas adotadas pela empresa para sanar as irregularidades noticiadas, bem como manifestação na qual foram expostos links de notícias (com cópia em PDF na juntada) onde constam imagem do Reservatório de 800 mil litros, já concluído, e informações sobre o andamento da obra.

ppaarraa anti

Após necessária suspensão do feito, solicitou-se novas informações à concessionária com atualizadas e documentação comprobatória da execução do projeto de melhoria do sistema de abastecimento de água no município de São João do Piauí. Dessa forma, em ID 34618377, por meio de nota técnica, a AGESPISA informou que que 77,49% da obra já havia sido executada, bem como o reservatório elevado de 800 mil litros e com 15 metros de altura (fundo) está concluído. Informou ainda que o seu funcionamento, através de interligação nas redes da cidade, em especial nas redes novas de reforços já implantadas os bairros Alto Santa Fé 01 e 02, somente poderá ser iniciado após a conclusão da troca de tubos

gos.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/4668aa57f9c3550af9b91f9c9ee0f065> Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 31/01/2024 13:50:45

Doc: 5548773, Página: 1

Após nova solicitação, a concessionária informou que 1) o reservatório elevado de concreto armado de 800 m³ está totalmente concluído e interligado às demais peças componentes do sistema integrado; 2) a Agespisa substituiu mais de 6.900 metros de tubos em rede de cimento amianto; 3) foi implantada rede de reforço para entender bairros mais altos. O aerador foi reformado, para melhorar a produção de água tratada e poder atender a nova demanda de consumo da população; 4) foi implantada rede de reforço direcionando a água tratada do novo reservatório elevado até os bairros mais altos que antes não eram abastecidos com a pressão apropriada. 5) a Agespisa está empreendendo uma reforma da ETA existente, e também, na construção e montagem de novos filtros para aumentar a produção de água tratada, a água está chegando onde antes não chegava; 6) a Agespisa está analisando o comportamento do sistema para fins de elaborar novos estudos e projetos e dar continuidade permanente às melhorias no sistema de abastecimento.

É o relatório. Passo a decidir.

Diante do acima descrito, verifico, pela documentação apresentada pela concessionária, que o problema no abastecimento de água foi devidamente sanado, de modo que inexistem informações contrárias. Ademais, tratando-se de relato anônimo resta impossibilitada a intimação do noticiante a fim de contestar informações. Logo, conclui-se pela resolatividade, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolatividade do caso.

Deixo de submeter a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Sendo o noticiante pessoa anônima, resta prejudicada sua identificação pessoal.

Publique-se.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o PROCON, via sei, bem como a Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí - PI (SEI 21.0.000080548-0), acerca da presente decisão.

Após os expedientes supra indicados, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

São João do Piauí, assinado e datado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotor de Justiça

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/4668aa57f9c3550af9b91f9c9ee0f065> Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 31/01/2024 13:50:45

Doc: 5548773, Página: 2

4.22. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000052-172/2023 (C)

Meio Ambiente - Poluição Sonora

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato acima mencionada, instaurada com a finalidade de apurar denúncia sobre possível poluição sonora causada em um bar localizado na quadra 11, casa 40, bairro Mocambinho I, nesta capital.

Consoante a denúncia:

"Em uma área residencial, a dirigente do estabelecimento insiste em colocar música alta através de equipamentos sonoros e karaokês. Soma-se a isso, os gritos e cantorias se estendem até altas horas da madrugada. (...) Ademais, tem-se a ocupação da calçada por cadeiras e mesas, impedindo o trânsito livre e seguro dos pedestres por esses locais."

Assim, aos 24 de Abril de 2023, esta Promotoria de Justiça expediu o OFÍCIO Nº 579/2023-24ªPJ(L)/ MPPI à SEMAM e o OFÍCIO Nº 580/2023-24ªPJ(L)/MPPI ao Batalhão de Polícia Ambiental, solicitando a realização de vistoria *in loco* e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Na mesma data, também foi expedido o OFÍCIO Nº 590/2023-24ªPJ(L)/MPPI ao Representante Legal do estabelecimento, solicitando o licenciamento do empreendimento.

O Batalhão de Polícia Ambiental encaminhou Boletim de Ocorrência, informando que:

"[Relato Policial] - Trata-se de Averiguação Policial Sem Alteração, realizada pela equipe BPA03 (Ten F. Oliveira, Cb Gomes, Cb Jurandy e Cb Déborah), pois foram feitas averiguações ao alvo de requisição do Ministério Público Ofício nº 580/2023-24ªPJ(L), em referência à notícia de fato SIMP nº 00052.172.2023, por perturbação do trabalho e sossego públicos no Point Gela dos Amigos, na Quadra 11, Casa 40, bairro Mocambinho. Ao chegar no local, porém, nenhum ilícito foi constatado (aferição com decibelímetro 51,8 dB, com interferência externa). Diante disso, a ocorrência foi encerrada e devidamente registrada."

Aos 11 de Maio de 2023, a Representante Legal do estabelecimento encaminhou Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ.

Ante a ausência de resposta da SEMAM, a requisição foi reiterada aos 06 de Fevereiro de 2024, mediante Ofício Nº 212/2024-24ªPJ(R)/MPPI. Assim, aos 30 de Abril de 2024, a SEMAM encaminhou o Ofício Nº 630/2024 - ATE-MP-SEMAM que informa:

"informamos que a equipe de fiscalização se dirigiu ao local para verificação da denúncia na data de 12/04/2024 e constatou que o empreendimento não funciona mais no local, onde atualmente está localizado o estabelecimento "Dindo & Dinda", conforme registro fotográfico abaixo, perdendo-se o objeto da denúncia. Portanto, informamos a conclusão deste processo na presente unidade, até que surjam novos fatos que justifiquem a reabertura do mesmo."

Dessa forma, considerando, portanto, a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, §4º, *verbis*:

Art. 4º - A Notícia de Fato será Arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de maio de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.23. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP 001208-426/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPI em que se relata que os senhores MAURICIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e ERIVELTON, residentes e domiciliados no Povoado Saco das Tabuas, na cidade de Sussuapara-PI, teriam, no dia 23 de julho de 2023 (domingo), **retirado barreiras instaladas sobre o calçamento que está em processo de implantação, causando danos a obra, e , d e s o b e d e c e n d o a s o r d e n s d o d i r e t o r d a e x e c u ç ã o d a o b r a .** **Arepresentação inicial indica que a conduta dos senhores supra mencionados é de natureza de prejuízo a obra pública.** Documento inicial juntado em Id n. 56581158.

Dessa forma, foi instaurada Notícia de Fato para apurar o relatado. Na oportunidade, solicitou-se ao Município de Sussuapara que prestasse esclarecimentos quanto ao ocorrido. Em Id n. 56869070, consta Decisão de Prorrogação desta Notícia de Fato.

A Prefeitura de Sussuapara/PI, em Id n. 56870780, prestou seus esclarecimentos no sentido de que não possuía conhecimento do acontecido. Além do mais, aduz que a obra realizada não foi executada pelo Município, mas sim pelo governo do Estado. Por fim, informa que foi determinado inspeção no local, de modo que será anexado aos autos o laudo técnico, após sua confecção.

Tendo em vista que o prazo do procedimento se encontrava extrapolado, este foi convertido em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Ademais, requisitou-se ao município laudo técnico da inspeção realizada no local, a fim de verificar se houve algum dano na obra, bem como requisitou-se a Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra, esclarecimento sobre os fatos narrados na denúncia e informasse e o fato gerou prejuízos relevantes à obra (ID 57841074 e ID 57841144).

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra, ultrapassado o prazo não encaminhou resposta (certidão de ID 58428057).

Em resposta (ID 58042259), o município encaminhou laudo técnico de inspeção de pavimentação em paralelepípedo, no povoado Saco das Tabuas, concluiu-se da visita ao local que "a pavimentação em paralelepípedo na sua extensão encontra-se em bom estado de conservação, não oferecendo risco algum a segurança das pessoas tornando possível o trago normal."

Ademais, acrescenta que:

Foram juntadas ao laudo técnico, fotos do local, vejamos:

É a síntese necessária.

Passa-se à análise e deliberação.

"Foi realizada uma inspeção in loco dia 25/01/2024, por meio de análise visual, e registros fotográficos com desígnio de identificar DANOS causados a execução da pavimentação, objeto de tal denuncia, considerando principalmente o que foi relatado ao MP-PI apresentadas

anteriormente.

Durante a inspeção NÃO foram identificadas manifestações que causasse danos a referida pavimentação que impossibilitasse o trefego, como: Recalque do colchão de areia para o acentamento das pedras, buracos no pavimento, trinca de sajetas, auxência de retenção do paviento por meio de guia mei-fio e pavimento com pedras virada."

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

No entanto, essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Cabe frisar que nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Assim, até a presente data, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Verifica-se que o alegado pelos noticiantes de que a retirada de barreiras instaladas sobre o calçamento teria gerado danos a obra não ocorreu, já que o laudo técnico de inspeção encaminhado pelo município não identificou qualquer tipo de dano à obra.

Portanto, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Destarte, pelos motivos expostos, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento. No azo, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos:

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP, **cientifiquem-se** os Noticiantes e o Município de Sussuapara-PI da presente decisão;

Publicue-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Comprovada a cientificação dos interessados, **encaminhem-se** os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

Havendo homologação, **arquite-se** o feito com as baixas e registros necessários. CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça (em resposta) PORTARIA PGJ/PINº3748/2023

4.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024

SIMP: 000428-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, por sua representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar nº. 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração pública, entre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (Simp nº 000428-426/2024), na qual a empresa denunciante informou que o edital PE nº 3/2024, cujo objeto é aquisição, parcelada e sob demanda, de material de expediente, didático e pedagógico, para atender necessidades das Secretarias Municipais de São Braz do Piauí-PI, não foi devidamente divulgado, além de que não havia sido respeitado o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a data de apresentação das propostas, conforme disposições da Nova Lei de Licitações.

CONSIDERANDO a dificuldade em ter acesso ao inteiro teor do edital, uma vez que não foi localizado o edital do PE nº 3/2024 no site informado pela Prefeitura e no sítio eletrônico do TCE-PI, além disso o denunciante informou que não obteve resposta por meio do e-mail disponibilizado.

CONSIDERANDO a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que concerne à publicidade dos atos licitatórios, conforme disposto no art. 176, parágrafo único, *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CONSIDERANDO que o Município de São Braz do Piauí não vem cumprindo com as determinações da nova lei de licitações, conforme noticiado no procedimento.

Resolve:

RECOMENDAR às comissões de licitação do município e à câmara municipal, ambas do município de São Braz do Piauí, para que cumpra o art. 176, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, devendo ser publicado em diário oficial as informações exigidas pela Nova Lei de Licitações, isto é, o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, enquanto não for adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas pelo município.

Fixa-se o prazo de 30 dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

São Raimundo Nonato, Piauí, 30 de abril de 2024.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

4.25. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Investigação Preliminar SIMP 000057-374/2024

Reclamado/Fornecedor: Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), CNPJ: 06.845.747/0001-27.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n. 000057-374/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, IX, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/PROCON n. 04/2020.

- RELATÓRIO

Cuida-se de Investigação Preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri- PI, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ, CNPJ: 06.845.747/0001-27.

O consumidor Santiago da Silva Gonçalves relatou, na íntegra: "*quero abrir uma reclamação administrativa em face da AGESPISA, em decorrência de a tubulação de distribuição de água está exposta na Rua Baurélio Mangabeira, n. 346, bairro Centro, Piripiri-PI. Isso vem ocasionando muita quebra nos canos e falta de água nas casas e, há pouco mais de um mês, já houveram 3 (três) quebras na tubulação*".

A empresa infratora qualificada supostamente violou as determinações constantes nos artigos 6º, incisos III, IV e X; 22, caput, 39, inciso V, da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou Investigação Preliminar e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n. 36/2004¹

- **DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS:** art. 6º, inciso III, IV e X; 22, caput, 39, inciso

V, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- **DA (S) SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS):** art. 56 do CDC.

- DAS DILIGÊNCIAS:

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ

/PROCON n. 04/2020, contra o **fornecedor ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A, CNPJ:06.845.747/0001-27**, para apuração dos fatos ocorridos em sede de reclamação e tomada das providências legais cabíveis, com o registro e atuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON n. 04/2020;

A **atuação** da presente;

A

juntada

de reclamação (ões) pertinente (s) chegada (s) ao conhecimento desta

Promotoria de Justiça;

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, uma única vez, em caso de motivo justificável mediante o registro de prorrogação no Sistema SIMP, conforme o

§1º do art. 7º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON N. 04/2020, devendo o Secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a **NOTIFICAÇÃO** da fornecedora nominada para querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, manifeste-se:

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que em ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar solução amigável e célere do conflito;

Encaminhe-se, em anexo, cópia da reclamação.

Dê-se ciência ao noticiante.

Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 09 AO CONTRATO Nº. 13/2015/PGJ

a) Espécie: Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 13/2015 firmado em 06 de maio de 2024 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e o Sr. José Alves de Lira doravante denominado locador.

b) Processo Administrativo: 19.21.0722.0001174/2021-50

c) Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses e o reajuste contratual com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ao Contrato nº 13/2015 para a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Regeneração - PI.

d) Do Valor: O valor do aluguel mensal passar a ser de R\$ 1.084,39 (mil e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de **R\$ 26.025,36 (vinte e seis mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)** para os próximos 24 (vinte e quatro) meses e sendo o valor de R\$ 8.494,39 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2024.

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.36;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho -2024NE00419.

f) Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 06 de maio de 2024 (06/05/2024).

g) Fundamento Legal: . A prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula sétima do Contrato nº 13/2015, bem como do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93 c/c os artigos 45 e 51 da Lei nº 8.245/91;

O Reajuste do valor decorre da cláusula quarta do Contrato e inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

h) Signatários: Pela contratada Sr. José Alves de Lira, inscrito no CPF sob o n.º ***.733.773-*** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso,

Subprocurador de Justiça Institucional.
Teresina - PI, 08 de maio de 2024.